



IDRC · CRDI

International Development Research Centre
Centre de recherches pour le développement international

Canada



**Secretaría General
Iberoamericana**

**Secretaria-Geral
Ibero-Americana**



**RESUMO EXECUTIVO
PROJETO DE INVESTIGAÇÃO INTERNACIONAL**

AS EMPRESAS COM PROPÓSITO E A REGULAMENTAÇÃO DO QUARTO SETOR NA IBERO-AMÉRICA



**Cooperación
Española**

Projeto de investigação internacional

As empresas com propósito e a regulamentação do quarto setor na Ibero-América

www.elcuartosector.net

Organização:

Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB)

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

International Development Research Centre (IDRC)

Primeira edição: Madri, maio de 2021

Edição e correção de estilo: Luis Ráez

Design e Ilustrações: Francisca Girón

As opiniões aqui expressadas não representam necessariamente as das organizações patrocinadoras do projeto de pesquisa.



MINISTERIO
DE ASUNTOS EXTERIORES, UNIÓN EUROPEA
Y COOPERACIÓN



• PRÓLOGO •



A pandemia castigou duramente as famílias e as economias do mundo inteiro. Mas observamos que foi especialmente dura na América Latina e no Caribe, uma região habitada por 8% da população mundial mas que contabilizou 30% dos falecimentos por COVID-19. Além disso, de acordo com as últimas estimativas de diversos organismos internacionais, durante o ano de 2020 mais de 40 milhões de pessoas perderam seus empregos, 22 milhões estão abaixo da linha de pobreza e quase três milhões de empresas tiveram que encerrar suas atividades.

Diante deste panorama, as mulheres foram duplamente afetadas: não apenas porque 60% dos empregos femininos encontram-se em setores de alto risco, como comércio, saúde, educação ou turismo, mas também porque as projeções de emprego são muito menos otimistas devido ao papel desigual que as mulheres assumem no trabalho doméstico e nas tarefas relacionadas com o cuidado da casa.

Al mesmo tempo, esta crise econômica, política e social, que não teve fronteiras, expôs a

insustentabilidade e as desigualdades provocadas por um sistema econômico que vem operando há décadas com uma visão a curto prazo, onde a rentabilidade financeira é mais privilegiada do que os benefícios sociais e ambientais.

Talvez o mais grave é que não estamos diante de um episódio isolado, nem sua origem é fortuita. Como mostra a nova edição do *Relatório de Desenvolvimento Humano* (RDH), elaborado pela PNUD (2020),¹ existe uma ligação direta entre o surgimento desta pandemia e as crescentes pressões provocadas pela atividade humana no meio ambiente nesses últimos anos. Por isso, houve uma evolução do RDH em 2020 para incluir as pressões planetárias em um novo índice, o RDHP. Este índice integra as emissões de dióxido de carbono, assim como a pegada provocada pela extração de matérias primas dos países. Estas variáveis estão, em grande parte, determinadas por um setor privado que gira majoritariamente em torno a um modelo linear e extrativista. A conclusão deste relatório é a mesma à que chegamos: não podemos voltar à velha maneira de fazer negócios (PNUD, 2020).

¹ PNUD (2020). *Relatório de desenvolvimento humano*.

Felizmente, nem tudo foi sombrio neste ano tão complexo: vimos que os Governos e organismos supranacionais içaram a bandeira da recuperação verde e sustentável; os índices que tiveram melhor desempenho foram aqueles orientados por critérios de investimento sustentável (ESG); muitas empresas tiveram que acelerar os planos para se tornarem neutras em carbono; e também ficou patente a centralidade da liderança das mulheres.

Dentro desse turbilhão, abriram-se espaços de diálogo e reflexão com o fim de analisar o papel que o setor privado deve desempenhar no desenvolvimento dos nossos países. De fato, a questão que surgiu em diferentes foros internacionais e que também foi incluída nos conselhos de administração de empresas e agendas governamentais, é se, uma vez controlada a pandemia, devemos olhar para trás e seguir no mesmo caminho que vínhamos trilhando, ou se nos aventuramos em um desenvolvimento distinto, mais equitativo, mais focado nas pessoas, no longo prazo e em ações relacionadas com o clima.

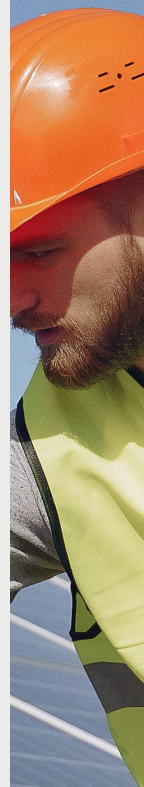
Diante deste dilema, nossa resposta é clara e categórica: apostamos decididamente em dar uma guinada em direção a novos horizontes de desenvolvimento. E os argumentos que apresentamos neste relatório visam abrir o caminho e estabelecer um roteiro para que as políticas públicas possam ajudar na promoção de um setor privado diferente, mais justo, inclusivo, resiliente e comprometido.

APOIANDO NOVAS EMPRESAS PARA RESOLVER VELHOS PROBLEMAS

Nos últimos anos, observamos uma proliferação de empresas que visam um triplo impacto econômico, social e ambiental. Estamos falando das empresas B, das empresas sociais, das empresas de triplo impacto ou triplo balanço, do banco ético, do movimento de comércio justo, do auge da economia circular e da moda sustentável, apenas para citar algumas iniciativas.

Mas, da mesma forma que reconhecemos a existência dessas empresas, somos conscientes de que, enquanto não houver um marco legal e regulatório para acompanhar o desenvolvimento das mesmas, dificilmente veremos florescer um verdadeiro ecossistema empresarial que permita sua escalabilidade, ou seja, que possibilite que passem de ser um nicho a ser a norma.

Com o fim de apoiar esse processo de institucionalização, a SEGIB, o PNUD e o IDRC uniram suas forças para apoiar este projeto de investigação, desenvolvido em oito países ibero-americanos e em algumas jurisdições fora da região. A ideia consistiu em realizar uma investigação que demonstre como a regulamentação e o fomento de políticas públicas adequadas podem incentivar as empresas que já possuem um propósito empresarial genuíno e sustentável em seu DNA. Do mesmo modo, como as políticas e os marcos regulatórios podem pressionar para que empresas que ainda não seguem essa linha iniciem o caminho da mudança. Em resumo, Governos ibero-americanos, com base na própria





experiência e no estudo comparado, em quatro áreas fundamentais.

Em primeiro lugar, o projeto foca nos marcos regulatórios e, particularmente, nos modelos legais que promovem a criação e o desenvolvimento de empresas com propósito. Contar com tais figuras de regulamentação - na forma de certificação privada, regulamentação pública ou ainda de um sistema híbrido - oferece garantias aos empreendedores que buscam ir mais além do lucro econômico. É, ao mesmo tempo, uma boa forma de atrair investimento sustentável e talento com propósito, abundantes nessa região. Observamos importantes avanços em certos países ibero-americanos. Alguns deles, mesmo em plena pandemia, aprovaram novos marcos jurídicos para as sociedades de benefício e interesse coletivo. Esperamos que os estudos possam ajudar os países que atualmente estão discutindo estas questões, tanto no âmbito legislativo quanto no executivo, a acelerar o ritmo com base nas evidências demonstradas.

Além disso, o projeto analisou incentivos em duas áreas que são vitais para que as empresas possam decolar. Por um lado, os incentivos fiscais que não foram considerados dentro das reformas legais já aprovadas na região e que, caso sejam incluídos, poderiam permitir às empresas com propósito, entre outras coisas, deduzir as despesas destinadas a fins sociais e ambientais. Uma empresa que destina grande parte de seu capital financeiro e humano para fins sociais e ambientais deveria ter um tratamento fiscal diferenciado, que reconheça este impacto social e ambiental positivo para

nossas sociedades e nosso planeta. Os estudos desenvolvidos neste projeto mostram que os incentivos fiscais permitiriam que as empresas deixassem de estar no limbo jurídico em que atualmente se encontram: às vezes como empresa, às vezes como fundação e, outras vezes, sem afiliação.

Por outro lado, o projeto abordou os incentivos relacionados com a contratação pública sustentável. Se considerarmos o setor público como principal contratante a nível global - segundo os dados da OCDE, aproximadamente 12% do PIB dos países se destina a compras públicas, valor que chega a 20% na América Latina - incorporar critérios ambientais e sociais nas decisões relacionadas com o gasto público teria um impacto transformador nos mercados, ao promover a compra a empresas cujos propósitos estão alinhados com o bem público. Permitiria, também, reduzir a demanda de recursos desnecessários; minimizar os impactos negativos dos bens, obras ou serviços através de seu ciclo de vida; promover a equidade de gênero; abrir mercado para as pequenas e médias empresas; desenvolver setores econômicos sustentáveis e inovadores; e garantir condições justas de contratação. Indiretamente, isso permitiria que as compras públicas se convertessem no próprio processo de certificação e regulação, capaz de estimular as empresas com propósito e aproximar os países ao cumprimento do ODS 12, que se refere à produção e consumo sustentável.

Há vários anos o IDRC apoia a Rede Interamericana de Compras Governamentais para avançar na

agenda de compras de compras sustentáveis. Este projeto está fundamentado nestas conquistas e apresenta propostas concretas de políticas estratégicas de compra pública para atingir os ODS.

O quarto eixo de sustentação deste estudo foi a perspectiva de gênero nas empresas com propósito. A pandemia interagiu com tetos de vidro e déficits estruturais na nossa região, causando um impacto diferenciado e desproporcional nas mulheres, colocando em risco décadas de frágeis avanços conquistados, inclusive no âmbito econômico. A igualdade de gênero deve acompanhar qualquer desafio empresarial que afirme ser sustentável. Temos certeza de que, se houver um propósito de triplo impacto, este deve incluir a liderança feminina e o reconhecimento da diversidade. Deverá também considerar especificamente as necessidades que as mulheres enfrentam como trabalhadoras dessas empresas, como parte de sua cadeia de valor, como clientes e como parte de seu impacto. Portanto, não será apenas uma decisão de justiça para metade da população, mas também uma decisão de rentabilidade econômica, social e ambiental.

Há vários anos a Secretaria-Geral Ibero-Americana vem promovendo o desenvolvimento de empresas com propósito em ambos os lados do Atlântico. A partir do PNUD houve avanços no desenvolvimento e promoção de evidências para escalar modelos de negócios sustentáveis na região. O IRDC tem apoiado a investigação visando fortalecer os ecossistemas de empreendimento e de investimento de impacto na América Latina.

Hoje, unimos esforços para levantar a voz em favor destas empresas que representam um ativo da nossa economia e uma resposta segura aos desafios do futuro. Portanto, apoiamos as políticas públicas para promovê-las. Nossos países se encontram em uma posição imbatível, respaldada principalmente pelo sentimento de cidadania, para incluir e apoiar essas empresas dentro de um novo pacto social necessário para restaurar nossas economias e, assim, transformar a Ibero-América em uma região de vanguarda e pioneira na regulamentação dessas empresas.

Esperamos que este relatório possa servir de apoio nesse sentido e, ao mesmo tempo, pretendemos colocar à disposição dos 22 governos ibero-americanos todo o nosso capital técnico e a evidência sobre políticas públicas reunida neste projeto de investigação.

Rebeca Grynspan

Secretária-Geral

Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB)

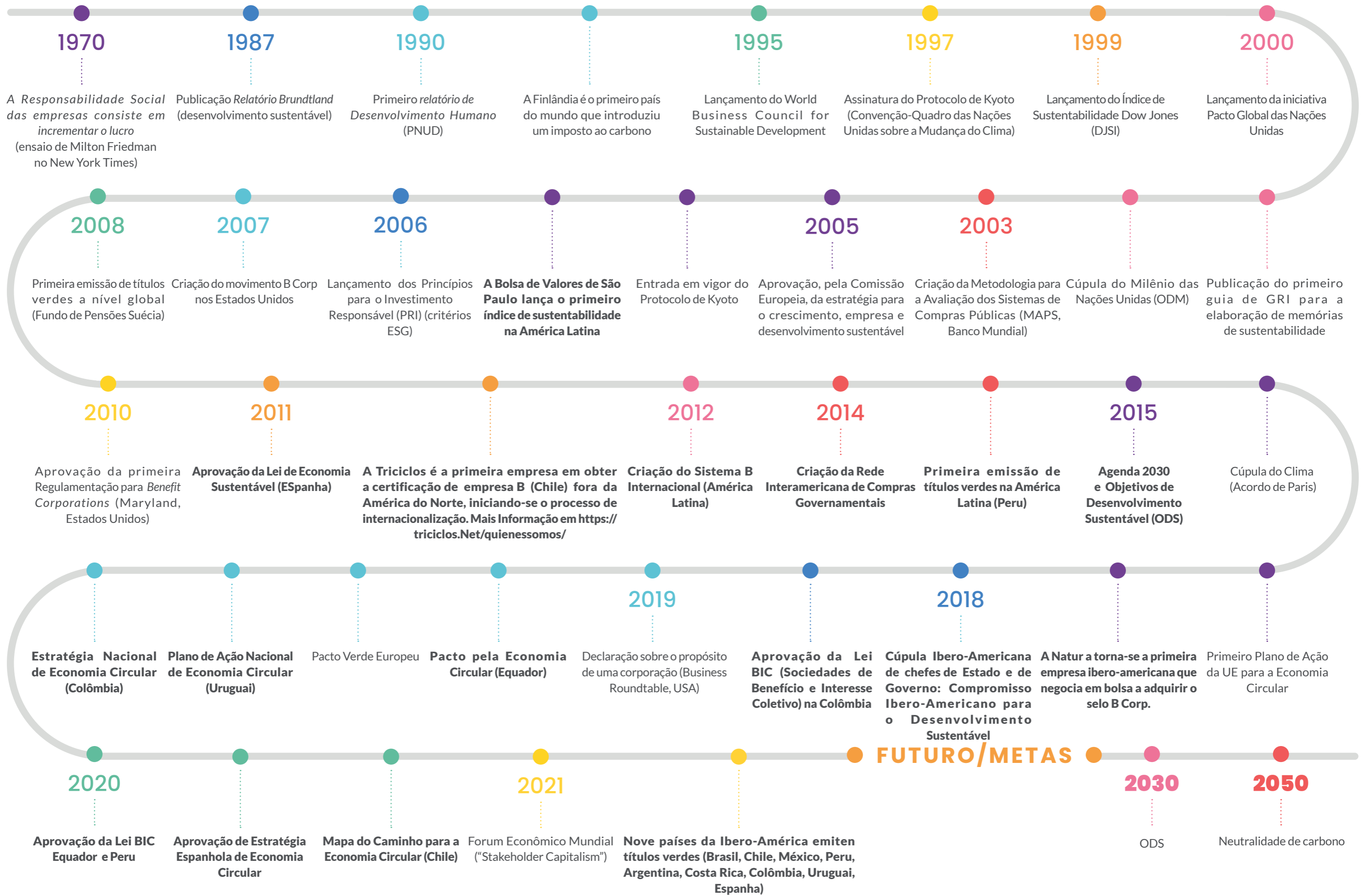
Luis Felipe López-Calva

Diretor Regional para a América Latina e o Caribe Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD)

Federico Burone

Diretor Regional para a América Latina e o Caribe International Development Research Centre (IDRC)

LINHA DO TIEMPO





ÍNDICE

01.	Projeto de investigação internacional	10
1.1.	Introdução	11
1.2.	Objetivos	12
1.3.	Empresas com propósito	13
1.4.	Regulamentação do quarto sector	17
02.	Recomendações gerais	20
2.1.	Modelo de empresa	21
2.2.	Medição de impacto	23
2.3.	Propostas fiscais	25
2.4.	Acesso à compra pública	26
2.5.	Liderança empresarial feminina	27
03.	Relatórios temáticos	29
3.1.	Metodologia	30
3.1.1.	Critérios de seleção	30
3.1.2.	Premissa metodológica	31
3.2.	Questões estudados	32

3.2.1. Medição de impacto	33
3.2.2. Propostas fiscais	37
3.2.3. Acesso à compra pública	39
3.2.4. Liderança empresarial feminina	43

04. Relatórios jurisdicionais 45

4.1. Metodologia	46
4.1.1. Critérios de seleção	46
4.2. Jurisdições estudadas	47
4.2.1. Jurisdições ibero-americanas	48
Argentina	48
Brasil	50
Chile	52
Colômbia	54
Costa Rica	56
Espanha	58
México	60
Peru	62
4.2.2. Jurisdições não ibero-americanas	64
Canadá	64
Estados Unidos da América	66
Europa continental	68
Marrocos	70
Reino Unido	72

01.

**PROJETO DE INVESTIGAÇÃO
INTERNACIONAL**



1.1

INTRODUÇÃO

O projeto de investigação *As empresas com propósito e a regulamentação do quarto setor na Ibero-América* faz parte da iniciativa internacional O Quarto Setor para a Ibero-América, patrocinado pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo International Development Research Centre (IDRC). O objetivo desta iniciativa é promover a criação de um novo marco jurídico propício para todas as empresas decididas a combinar o êxito financeiro com o impacto social e ambiental. Nesse sentido, considera-se que este novo modelo de sociedade empresarial contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na região.

A finalidade do projeto de investigação é gerar e compartilhar conhecimentos sobre a importância de uma regulamentação adequada do quarto setor. Dessa forma, propõe-se que tanto a criação de leis quanto de políticas públicas efetivas são medidas fundamentais para dinamizar o impacto positivo das empresas com propósito social e ambiental na Ibero-América. Nesse sentido, o projeto possui um conteúdo documental de acesso público que analisa três aspectos principais. Em primeiro lugar, compara os modelos jurídicos de empresas com propósito de diferentes países da região. Em segundo lugar, expõe as principais boas práticas legislativas e regulatórias; observa, também, os obstáculos legais, financeiros e técnicos para sua tipificação e funcionamento. Por último, apresenta propostas

de políticas públicas que incluem incentivos fiscais e de acesso à compra pública.

Através desse projeto, pretendemos disponibilizar aos advogados, acadêmicos, empresários, funcionários públicos, políticos e operadores de políticas públicas, informações atualizadas de alta qualidade acadêmica que permitirão aos 22 governos ibero-americanos avançar significativamente na criação de um marco regulatório e de um ecossistema econômico que promova o desenvolvimento do quarto setor da região.

Finalmente, este documento visa contribuir para a sistematização do conhecimento sobre empresas com propósito a nível mundial, além da consolidação de um marco legal que dinamize o impacto positivo das mesmas na Ibero-América. Sua finalidade é ajudar a configurar um novo ecossistema de negócios, rentável e sustentável para as pessoas e para o planeta.

Juan Diego Mujica Filippi

Coordenador acadêmico

1.2

OBJETIVOS

O objetivo geral do projeto de investigação internacional é gerar e compartilhar conhecimentos sobre a regulamentação do quarto setor, principalmente no que se refere à inclusão de diferentes modelos jurídicos de empresas com propósito social e ambiental nas jurisdições ibero-americanas. Em particular, o projeto aborda os seguintes objetivos específicos:

- **Proporcionar** uma aproximação jurídica ao conceito de “empresa com propósito social e ambiental” a partir da experiência jurídica ibero-americana.
- **Sintetizar** o marco legal em vigor e em trâmite no que se refere a empresas com propósito social e ambiental, em diferentes jurisdições dentro e fora da Ibero-América.
- **Descrever** os modelos jurídicos que reconhecem o conceito de “empresa com propósito social e ambiental” com maior prevalência na região ibero-americana.
- **Identificar** as leis e políticas públicas, em vigor ou em processo - de diferentes níveis governamentais - que interagem com as empresas com propósito, particularmente no que diz respeito aos modelos jurídicos, medição de impacto, tratamento fiscal e acesso às compras públicas.
- **Apontar** os principais obstáculos regulatórios e administrativos que dificultam o reconhecimento ou a implementação das empresas com propósito

como um modelo jurídico atrativo para empreendedores e empresários.

- **Propor** recomendações específicas para potencializar o impacto positivo das empresas com propósito social e ambiental na Ibero-América através de políticas públicas adequadas que gerem confiança nos diferentes atores, principalmente na administração pública, na comunidade empresarial e na cidadania.

O objetivo geral do projeto é gerar e compartilhar conhecimentos sobre a regulamentação do quarto setor, principalmente no que se refere à tipificação de diferentes modelos jurídicos de empresas com propósito social e ambiental nas jurisdições ibero-americanas.

1.3

EMPRESAS COM PROPÓSITO

1.3.1. Terminologia

Durante o desenvolvimento do projeto, foi possível observar a utilização alternada dos distintos termos pelos atores públicos e privados, entre os quais se destacam “empresa social”, “empreendimento social”, “empresa de triplo impacto”, “empresa B”, “empresa BIC” e “empresa com propósito”.

Em consonância com os estudos anteriores da Secretaria-Geral Ibero-Americana e do International Development Research Centre, esta investigação propõe o termo “empresa com propósito” já que é um conceito amplo, que abrange todas as formas de negócio que visam combinar, no núcleo de sua atividade empresarial, o sucesso financeiro com o impacto social e ambiental. O termo “empresa com propósito” pretende ser o equivalente, em português, ao termo usado em inglês, “*purpose-driven companies*”. Permite-se, assim, uma homologação terminológica na região Ibero-Americana, ao mencionar as empresas que se enquadram no quarto setor.

Nesse sentido, reconhece-se a diversidade de tipos de empresas com expectativa de serem reconhecidos nas jurisdições ibero-americanas para gerar rentabilidade econômica e impacto social e ambiental, sem pretender impor um único modelo de negócio para a região ou uma homologação de conteúdo conceitual entre os diferentes modelos de negócio. Serão os atores públicos e privados de cada jurisdição os responsáveis de analisar qual modelo

de empresa com propósito é o mais adequado para sua realidade econômica e social, como também a denominação que será concedida pelo legislador na hora de tipificá-los em seus sistemas jurídicos.

1.3.2. Diagnóstico

Já faz alguns anos que a Ibero-América é considerada um terreno fértil para o surgimento de modelos de empresas cujo objetivo não se limita à geração de benefícios econômicos para seus acionistas. Estas novas figuras empresariais adotam diversas formas jurídicas, sejam elas tradicionais como a cooperativa, as sociedades comerciais e organizações sem fins lucrativos, ou de recente criação, tais como a categoria híbrida de sociedade de benefício e interesse coletivo (doravante denominada BIC), para levar a cabo sua atividade econômica e gerar impacto. Do mesmo modo, pertencem a diferentes correntes, tais como o empreendimento social, o capitalismo de stakeholders ou o banco ético. Mas o que todas elas têm em comum é a geração de impacto positivo na sociedade e no meio ambiente através de atividade econômica lucrativa e da força do mercado.

É possível concordar que as chamadas empresas com propósito estejam alinhadas com o interesse coletivo, uma vez que visam gerar bem-estar social e ambiental, resolvendo problemas públicos através do setor privado. Também pertencem a um ecossistema de desenvolvimento recente e heterogêneo, que vem sendo explorado pelos legisladores e elaboradores de



políticas da região através do impulso de diferentes atores dos modelos jurídicos de empresas com propósito. Destaca-se principalmente a categoria BIC, com leis em vigor na Colômbia, Equador e Peru, como também projetos de lei na Argentina, Chile e Uruguai. Do mesmo modo, existem anteprojetos alinhados ao modelo BIC que se encontram em diferentes etapas de elaboração e discussão interna no Brasil, Espanha, Panamá e México.

Como demonstram os estudos anteriores da Secretaria-Geral Ibero-Americana, estima-se que, em 2019, a Ibero-América abrangia cerca de 170.000 empresas com propósito, dando emprego a 10 milhões de pessoas e contribuindo com 6% do PIB regional (SEGIB, 2019).² Entretanto, este mesmo estudo também demonstrou que, apesar de que nos últimos anos 11 países da região iniciaram alguma discussão sobre novas leis e marcos legais para tipificar as empresas com propósito, não havia um ecossistema adequado para permitir o desenvolvimento quanto à geração de rentabilidade econômica e impacto social e ambiental.

Além disso, a recente evidência regulatória demonstra que a implementação destes modelos jurídicos concentra-se apenas em um modelo societário que permite oferecer identidade jurídica à empresa com propósito através da inclusão expressa do propósito social e ambiental no estatuto, e não através de uma arquitetura jurídica que incentive um grande número de empresários e investidores a considerar estes veículos jurídicos. Embora seja importante o debate jurídico-conceitual ocorrido nos últimos

Destaca-se especialmente a categoria BIC, com leis em vigor na Colômbia, Equador e Peru, como também projetos de lei na Argentina, Chile e Uruguai. Do mesmo modo, existem anteprojetos alinhados ao modelo BIC em diferentes etapas de elaboração e discussão interna no Brasil, Espanha, Panamá e México.

² Secretaria-Geral Ibero-Americana (2019). *As empresas com propósito e o auge do quarto setor na Ibero-América*. <https://www.segib.org/?document=las-empresas-con-proposito-y-el-auge-del-cuarto-sector-en-iberoamerica>



anos dentro do âmbito do direito empresarial, o verdadeiro desenvolvimento das empresas com propósito será consequência de políticas públicas integrais, que reconheçam sua natureza jurídica através de propostas fiscais diferenciadas e do acesso à compra pública com base em critérios de sustentabilidade. Os governos estão convocados a incentivar o surgimento de agentes de mudança com elevados padrões sociais e ambientais.

A realidade acima descrita responde ao fato de que, embora diferentes países da região estejam debatendo ou implementando leis e políticas públicas relacionadas às empresas com propósito, o entendimento pelos atores políticos, elaboradores de políticas públicas e dos cidadãos em geral no que se refere às empresas com propósito, é limitado. E isso torna mais evidente a urgência de promover investigações a nível regional e local, como também pedagogia a respeito do quarto setor. Soma-se, a tudo isso, o grave problema de falta de confiança entre todas as partes envolvidas - administração pública, empresa privada e cidadania - sobre as reais intenções do setor privado na geração de impacto público e o iminente risco do *impact-washing*.

No entanto, os devastadores efeitos da pandemia de COVID-19 e a consequente crise econômica, nos permitem observar a necessidade urgente de priorizar uma reativação econômica de impacto que deve incluir indicadores econômicos, sociais e ambientais em sua visão de desenvolvimento, considerando a empresa privada como parceira do Estado, uma vez que a empresa é tão importante quanto o Estado na solução de problemas públicos e na contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Por isso, devemos levar em conta uma reformulação dos sistemas jurídicos regionais para que as empresas com propósito possam ser bem sucedidas no mercado, gerando um impacto transformador de vocação pública. Este projeto oferece recomendações abrangentes do ponto de vista sistêmico para uma arquitetura jurídica propícia para o quarto setor.

A LEI BIC NA AMÉRICA DO SUL

A América do Sul concentra o movimento legislativo da sociedade de benefício e interesse coletivo, o mesmo que está baseado na lei modelo de *benefit corporation* para os Estados Unidos. Este modelo jurídico de empresa com propósito está definido na tese *Sociedades de Benefício e Interesse Coletivo: uma contribuição societária que visa o interesse social e ambiental* como “qualquer pessoa jurídica, presente em uma legislação comercial, que exerce atividade econômica, distribui lucro aos seus acionistas, cuja característica é que estes últimos e os administradores da sociedade visam construir um benefício público social ou ambiental, conforme estabelece seu estatuto” (Mujica Filippi, 2016).³ As principais características deste modelo de empresa são:

- Existe um propósito de benefício social e ambiental adicional à atividade econômica.
- Existe uma variação do regime de responsabilidade correspondente aos diretores e administradores.
- Existe a obrigatoriedade de apresentar relatórios e de maiores mecanismos de transparência.

De acordo com a investigação *Movimiento legislativo sociedades B.I.C. (2020)*, do Sistema B Internacional e do International Development Research Centre⁴, a presença regional do modelo de sociedade de benefício e interesse coletivo (B.I.C.) nos países de língua espanhola da América do Sul obedece três critérios identificáveis:

- A organização estatal. O direito empresarial abrange todo o sistema jurídico, independentemente de serem Estados centrais ou federais.
- A semelhança da legislação comercial nos países da América do Sul. Seus códigos comerciais e leis societárias tiveram referentes europeus comuns e influências recíprocas.
- A língua espanhola permitiu uma fácil compreensão do conteúdo conceitual deste modelo de empresa e de suas consequências legais.

Lei de Sociedade de Benefício e Interesse Coletivo na América do Sul

País	N.º de projeto	Apresentação	Estado
Argentina	2498-D-2018 (1.º projeto de lei)	6 de novembro de 2016	Debatida na Câmara dos Deputados e perda de estado parlamentar no Senado
	0737-D-2021 (2.º projeto de lei)	17 de março de 2021	Debate pendente na Câmara dos Deputados
Chile	11273-03	13 de junho de 2017	Debate pendente na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados
Colômbia	303/17	6 de setembro de 2016	Aprovada como Lei N.º 1901
Equador	351278	19 de dezembro de 2018	Aprovada dentro da Lei Orgânica de Empreendimento e Inovação
Peru	2533	8 de março de 2018	Aprovada como Lei N.º 31072
Uruguai	136868	3 de outubro de 2017	Debate pendente no Senado

³ Mujica Filippi, J. (2016). *Sociedades de Benefício e Interés Colectivo: un aporte societario al bienestar social y medioambiental* [tese de graduação, Universidade de Lima]. http://200.11.53.159/bitstream/handle/ulima/3021/Mujica_Filippi_Juan.pdf

⁴ Connolly, C., Mujica Filippi, J. D. y Noel, S. (2020). *Movimiento legislativo de sociedades de beneficio e interés colectivo (B.I.C.) en América Latina: Análisis, desafíos, y propuestas para su avance*. Sistema B Internacional e International Development Research Centre. <https://drive.google.com/file/d/1kdsx4xelpfrtws7tv8tcaqymb1nh3sej/view>



1.4

REGULAMENTAÇÃO DO QUARTO SETOR

A regulamentação do quarto setor na Ibero-América foi promovida principalmente pelos cidadãos através de diferentes atores do ecossistema de impacto. Esta diversidade de atores tem conseguido conectar-se com parlamentares e elaboradores de política pública de diferentes níveis governamentais para ganhar impulso regulamentar em fóruns de representação, tanto nacional quanto local. Por isso, os Governos e os cidadãos são os que continuam no caminho da reformulação dos sistemas legais, com o fim de assegurar a adoção progressiva de leis e políticas públicas que visam a consolidação do quarto setor nessa região.

Em particular, este projeto de investigação aborda diferentes modelos jurídicos de empresas com propósito e sua regulamentação. Conforme mencionamos acima, a reformulação dos sistemas jurídicos parte da inserção dos modelos de empresas com propósito em diferentes jurisdições. No entanto, esse é apenas o primeiro passo para conseguir uma transição em direção a uma economia de triplo impacto. É necessário o acompanhamento de políticas públicas integrais, que reconheçam a natureza jurídica destas empresas como geradoras de bens públicos por meio do impacto social e ambiental escolhido.

Entre elas, destaca a importância de reconsiderar propostas fiscais através de tratamentos tributários diferenciados, incentivos ou desincentivos ligados a diferentes comportamentos do conjunto empresarial. Diante disso, surgem questões polêmicas para diferentes setores da academia: A geração de benefícios sociais e ambientais pela empresa

permite que os desembolsos realizados pela mesma, vinculados ao seu propósito, sejam uma despesa ou custo necessário que possibilite sua dedução para efeitos tributários? É necessário criar um regime tributário especial para empresas com propósito?

Do mesmo modo, o debate em torno das empresas com propósito e seu efeito dinamizador está sinergicamente ligado a uma mudança transformadora quanto à compra pública, na qual os Estados integram a sustentabilidade aos seus critérios de seleção, para escolher licitantes que cumpram os elevados padrões sociais e ambientais. Nesse sentido, segundo a OCDE (2016),⁵ o mundo gasta cerca de 9,5 trilhões de dólares anuais em contratos públicos, o que representa entre 12% e 20% do PIB de um país. Isso demonstra que a compra pública é, em si mesma, a grande multinacional global, de modo que destinar parte dela a empresas com propósito poderia gerar efeitos multiplicadores em termos de geração de impacto social e ambiental. Para isso é importante responder questões fundamentais. É necessária uma reforma dos marcos jurídicos implicados nas aquisições públicas para realizar compras sustentáveis? É necessário atrelar os mesmos aos modelos jurídicos das empresas com propósito?

Entretanto, para poder reconsiderar os sistemas fiscais e de contratação pública, as empresas com propósito devem ser capazes de demonstrar a verdadeira realização de impacto social e ambiental. É assim como surgem diferentes conversas em torno do que entendemos como impacto social e ambiental, e como e quem mede este impacto. Particularmente, essa acreditação deve ser concedida por uma empresa certificadora privada, uma entidade reguladora pública ou por um regime híbrido que prevê a participação de diferentes

membros da administração pública e da sociedade civil? A consequência jurídica de tal acreditação será permitir o reconhecimento da natureza jurídica destas empresas e o acesso das mesmas à diferentes políticas públicas que permitam promovê-las em uma migração para a Economia de Triplo Impacto.

Finalmente, é de grande importância reconhecer o papel da mulher nas empresas com propósito. Recentes pesquisas demonstram que há maior presença feminina nos cargos de liderança das empresas com propósito, como também no quadro de funcionários. No entanto, a existência de preconceito cultural e estrutural continua impondo obstáculos para a inserção das mulheres na atividade empresarial, especialmente quando se trata de negócios de impacto, uma vez que existe um preconceito implícito quanto ao acesso ao crédito tradicional. Para fomentar a liderança empresarial feminina em empresas com propósito, devem ser concebidas políticas públicas exclusivamente para as mulheres? Devem estar vinculadas às propostas fiscais de compra públicas ou estar limitadas a aspectos gerais?

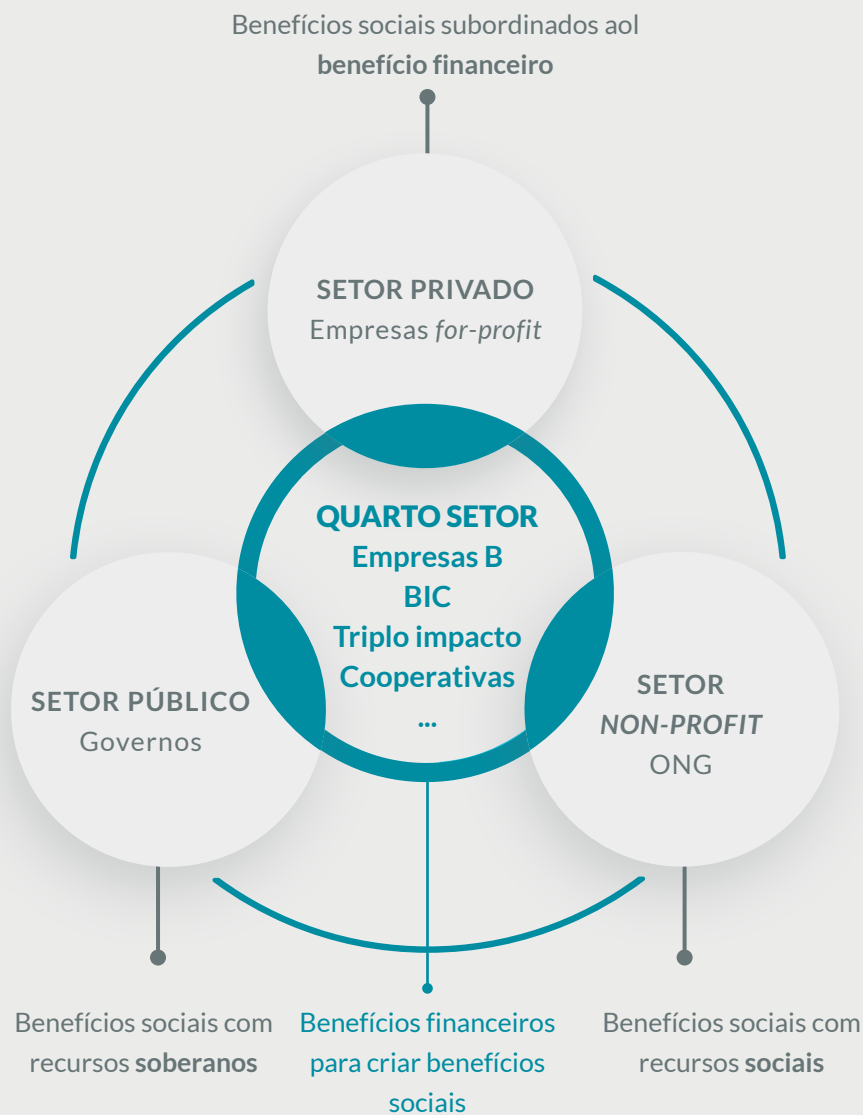
Nos diferentes relatórios jurisdicionais e temáticos que fazem parte deste projeto de investigação, mostram-se aproximações e recomendações sobre estas questões consideradas prioritárias na agenda do quarto setor. É importante compreender que, embora estas questões sejam prioritárias, não existem modelos únicos nem estratégias legislativas idôneas. Nesse sentido, cada jurisdição tem a oportunidade e o desafio de regulamentar gradativamente o quarto setor de acordo tanto com suas prioridades nacionais, quanto com suas realidades jurídicas, econômicas e sociais.

⁵ OCDE (2016). *Metodologia para a avaliação das compras públicas*. https://www.oecd.org/governance/ethics/ES_MAPS_Draft_consultation.pdf

O QUARTO SETOR

As empresas com propósito estão enquadradas no quarto setor, o mesmo que surge na interseção dos três setores tradicionais: público, privado e sem fins lucrativos.

O diagrama abaixo foi retirado da publicação *As empresas com propósito e o auge do quarto setor na Ibero-América*, de 2019, desenvolvida pela Secretaria-Geral Ibero-Americana, em parceria com o Center for the Governance of Change da IE University.⁶



⁶ Secretaria-Geral Ibero-Americana (2019). *As empresas com propósito e o auge do quarto setor na Ibero-América*. <https://www.segib.org/?document=las-empresas-con-proposito-y-el-auge-del-cuarto-sector-en-iberoamerica>



02.

**RECOMENDAÇÕES
GERAIS**



2.1

MODELO DE EMPRESA

Reformular os marcos legislativos atuais e incluir modelos de empresas com propósito que, ao mesmo tempo, permitam o reconhecimento do quarto setor e transmitam confiança.

Com o objetivo de possibilitar a criação de um novo espaço regulatório, econômico e social na interseção dos três setores tradicionais, é essencial reconhecer a natureza jurídica diferenciada das empresas com propósito social e ambiental - que almejam o sucesso econômico junto com a solução de problemas de interesse coletivo - oferecendo-lhes identidade e segurança jurídica. Nesse sentido, é necessário considerar a reformulação dos marcos jurídicos em vigor na Ibero-América, com a finalidade de que incluam modelos de empresas com propósito que se adaptem aos objetivos do quarto setor e às realidades particulares de cada jurisdição, transmitindo confiança para a administração pública e para os cidadãos.

Respeitar la diversidade conceitual e a coexistência dos distintos modelos de empresas com propósito, com expectativa de que sejam reconhecidas nas jurisdições ibero-americanas.

A falta de uma definição unânime sobre os conceitos de empresa com propósito, empreendimento social, empresa social e empresa de triplo impacto, bem como as diferentes discussões relativas ao bloqueio total ou parcial da distribuição de lucros/benefícios, demonstram a multiplicidade de formas de administrar as empresas com propósito social e ambiental na região. Desta forma, revela-se uma variedade de modelos que podem chegar a conseguir um reconhecimento legislativo e regulatório em diferentes jurisdições, satisfazendo prioridades diferentes sem haver exclusão entre elas. Os legisladores são chamados a considerar ferramentas inovadoras e apropriadas para sua própria jurisdição, no sentido de reconhecer e promover legislação referente a um ou a vários modelos de empresas com propósito.

Promover, de forma decidida, espaços de investigação, pedagogia e divulgação sobre os modelos jurídicos de empresas com propósito, gerando material de acesso público relacionado com esse modelo de negócio e impacto social e ambiental em cada jurisdição.

O quarto setor precisa ser estudado para massificar a solução de problemas públicos a partir do setor privado, normalizar as empresas com propósito dentro do mundo empresarial e forjar a confiança de atores públicos e privados. É também necessário instruir, informar e divulgar estas organizações como veículos de transformação. Nas jurisdições que adotarem modelos jurídicos de empresas com propósito, a administração pública e os cidadãos deverão ser instruídos sobre a natureza dessas novas formas empresariais e sobre as ferramentas que possuem para transmitir confiança.





2.2

MEDIÇÃO DE IMPACTO

Compreender as diferentes ferramentas de medição de impacto disponíveis a nível internacional como opções de política pública a serem integradas aos modelos jurídicos de empresas com propósito, o que permitirá comprovar a veracidade de seus resultados.

Embora a definição de impacto seja complexa uma vez que sua essência é dinâmica e suas formas de gestão e medição estejam em constante revisão e análise, é de enorme importância para as empresas com propósito na Ibero-América transmitir confiança na administração pública, bem como nos consumidores e investidores. Esse fato permitirá que esses modelos jurídicos cresçam no mercado. Por este motivo, é responsabilidade dos legisladores escolher um sistema de medição de impacto preciso e apropriado para sua jurisdição, que deverá dar prioridade tanto à experiência e aos métodos das certificadoras privadas quanto à necessidade legítima do Estado de proteger o interesse público e oferecer segurança jurídica a todas as partes envolvidas. É também importante que esta compreensão inclua os grandes desafios que significariam para o próprio Estado empreender a missão de medir o impacto por conta própria, levando em consideração os critérios de rigidez regulatória e o perigo de discricionariedade dos funcionários públicos.



Estabelecer mecanismos de acreditação com validade pública para certificadoras privadas, tornando viável a elaboração de políticas públicas que concedam incentivos governamentais aos modelos jurídicos de empresas com propósito.

Com o objetivo de que as forças do mercado e as decisões de política pública possam ser acionadas visando criar incentivos para que mais empresas gerem impacto social e ambiental, é fundamental elevar o nível de confiança e credibilidade das empresas com propósito. Por isso, recomenda-se a adoção de um modelo híbrido, que combine o conhecimento e a experiência particular com a supervisão do Estado, através de um processo em que a administração pública conceda uma acreditação especial a diferentes certificadoras privadas que cumpram os critérios internacionais de medição de impacto e sustentabilidade empresarial. Posteriormente, as empresas com propósito que consigam obter com sucesso a acreditação junto às organizações privadas credenciadas pelo Estado, poderiam ter acesso aos incentivos do governo dentro de um âmbito de confiança elevado e seguro, uma vez que contariam com dois níveis de verificação. Os legisladores deveriam conceber estes mecanismos de acreditação pública de uma forma consciente e razoável, criando um sistema de controles e equilíbrios, combatendo assim os riscos de corrupção e lavagem de dinheiro. É especialmente importante a criação de organismos públicos com representantes institucionais do meio acadêmico e do sector privado que tenham também voz e

Recomendam-se, também, marcos legislativos flexíveis e abertos, que permitam a adaptação dos critérios de acesso à acreditação estatal à medida que o conceito de impacto seja desenvolvido a nível regional e internacional.

Proteger os modelos jurídicos das empresas com propósito do fenômeno denominado *impact-washing*, através de distintas ferramentas. Entre elas destacam-se a medição de impacto, a proteção do consumidor e a prevenção contra fraudes.

As empresas com propósito são altamente vulneráveis a este fenômeno e aos abusos de sua condição pelas empresas fraudulentas que procuram benefícios comerciais e de reputação. Embora o *impact-washing* seja um dos principais riscos que as empresas com propósito enfrentam para gerar confiança porque minam a credibilidade destes modelos de negócios, este perigo não deveria ser motivo para não promover modelos jurídicos e ecossistemas reguladores que reconheçam e dinamizem os mesmos. Portanto, sugere-se que o legislador aplique medidas adequadas para atenuar ou evitar o *impact-washing*, especialmente no caso de estar vinculado aos modelos acima mencionados, credenciando o acesso aos incentivos do governo. Será muito importante exigir transparência empresarial, a aplicação das normas existentes no que se refere à proteção do consumidor, bem como a verificação do cumprimento do impacto.

2.3

PROPOSTAS FISCAIS

Reconhecer a natureza jurídica das empresas com propósito do ponto de vista fiscal, com o objetivo de elaborar regulamentação que identifique suas implicações fiscais/tributárias e permita competir em igualdade de condições com as empresas tradicionais, com base no princípio da igualdade tributária.

A inserção de modelos jurídicos de empresas com propósito nas jurisdições ibero-americanas, sem uma tradução no âmbito fiscal, coloca essas empresas em uma situação de desvantagem competitiva, gerando desincentivos ao investimento nesses modelos empresariais. Por um lado, a norma fiscal deve adaptar-se ao fato de que a empresa deixa de ser uma mera doadora para tornar-se sujeito ativo na realização de atividades de compromisso social. Por outro lado, ao fato de que, embora a empresa com propósito vise a geração de impacto social e ambiental, os investidores dessas empresas continuam mantendo um caráter privado, e por isso precisarão de incentivos para considerar atraente o investimento em organizações do quarto setor. Para isso as administrações tributárias ibero-americanas deverão identificar as principais implicações fiscais do conceito de empresas com propósito, principalmente levando em consideração que a maximização do lucro econômico do investidor já não é o único objetivo da empresa, na medida em que parte desse lucro é destinado a atividades que geram impacto social e ambiental, também considerados importantes nesses modelos de negócio. Assim, do ponto de vista dos recursos e do lucro obtido pela empresa, parte da solução consiste na regulamentação do terceiro setor e na possibilidade de ampliá-la à atividade social

da empresa do quarto setor. Do ponto de vista do investimento, é necessário elaborar incentivos que, de certo modo, compensem o menor lucro esperado, como também o maior risco ao que o investidor está exposto quando investe neste tipo de empresas.

Reinterpretar o conceito de “despesa necessária” na legislação tributária ibero-americana, como primeiro passo na reformulação de políticas fiscais para modelos jurídicos de empresas com propósito.

Assim como as doações às entidades sem fins lucrativos do terceiro setor são consideradas pelas normas regulatórias dessas entidades - total ou parcialmente - despesa dedutível, recomenda-se que o conceito de “despesa necessária” seja reinterpretada, no sentido de que as despesas associadas à prática de atividades relacionadas com propósito social e ambiental da empresa possam ser qualificadas como despesas necessárias para o desenvolvimento da atividade, sendo fiscalmente dedutíveis, excluindo-as expressamente do conceito de liberalidade. Nas organizações do quarto setor, o propósito social e ambiental da empresa serve ao interesse coletivo. Para cumpri-lo, a empresa deverá desenvolver distintas atividades com diferentes níveis de conexão à atividade econômica da mesma. Assim, grande parte destas atividades também poderão ser consideradas doações visando contribuir com seus objetivos sociais e ambientais, que sob o atual regime, não gera uma despesa dedutível para a empresa doadora. A reinterpretação do conceito de “despesa necessária” na legislação tributária ibero-americana é apenas um primeiro passo na reformulação necessária de uma nova economia que inclua e promova o quarto setor na região.

2.4

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

Estabelecer um Plano Estratégico de Contratação (PEC) que permita a análise, medição e reformulação do ciclo de compras, com base na melhoria contínua e promovendo a integração progressiva do quarto setor no regime de aquisições públicas.

Visando aproximar o quarto setor do universo das contratações estatais, o PEC deve repensar cada uma das etapas do procedimento administrativo, assegurando um tratamento integral e estratégico da compra. Deve-se instituir uma aplicação adequada dos critérios de impacto ambiental e social ao longo de todo o processo, fortalecendo os princípios básicos de contratação e democratizando o acesso ao regime de aquisições, levando em consideração a existência do modelo jurídico das empresas com propósito. Do mesmo modo, o PEC deverá fornecer detalhes das despesas orçamentárias, informar sobre a perspectiva de contratação sustentável, conceituar as noções de impacto ambiental e impacto social, divulgar seus efeitos multiplicadores e capacitar o mercado.

Fortalecer a profissionalização dos responsáveis pelas aquisições públicas com a premissa de instaurar o procedimento de compra estatal como um mecanismo de transformação das sociedades, capaz de gerenciar as demandas sociais, ambientais e de mercado, em consonância com os atuais desafios globais.

É imprescindível projetar o grau de profissionalização dos responsáveis pelas contratações em prol de uma maior contribuição para o alcance de metas que visem o cumprimento estratégico de objetivos de política imediatos, que compreendam a necessária mudança de paradigma, que acompanhem a evolução do mercado e participem no desenvolvimento de uma economia sustentável. Considerando que a metodologia CPS exige dos organismos governamentais o correto funcionamento da área especializada e coordenar a interação entre diversos atores, é necessário que os responsáveis pelas contratações reúnam adequados padrões de gestão e competências necessárias para promover a economia de triplo impacto, desempenhando sua responsabilidade com eficácia e eficiência



2.5

LIDERANÇA EMPRESARIAL FEMININA

Fomentar a aceleração da liderança empresarial feminina ao longo do ciclo de vida profissional das mulheres, na elaboração do ecossistema regulatório e econômico do quarto setor na Ibero-América.

A existência do preconceito cultural e estrutural que impede continuamente a inserção das mulheres na atividade empresarial pode ser especialmente combatido através de políticas públicas de caráter geral, bem como através de políticas públicas específicas para empresas com propósito, uma vez que estas estão legalmente obrigadas em seus estatutos a gerar impacto positivo na sociedade e no meio ambiente. Nesse sentido, distinguem-se distintos momentos de apoio que os legisladores e elaboradores de políticas públicas devem levar em consideração na hora de apoiar a carreira profissional das mulheres, entre os quais incluem: (i) processos de seleção sem preconceito; (ii) adaptabilidade de modelos de negócio e processos empresariais internos às necessidades das mulheres; (iii) responsabilidade parental; (iv) incentivo à participação feminina em conselhos de administração, através de um sistema de cotas incremental e do registro de dirigentes femininas de empresas públicas e privadas.

Promover o sucesso financeiro das empresas com propósito lideradas por mulheres, por meio da focalização específica de políticas públicas que incentivem a atividade empresarial com propósito.

É indispensável fortalecer o ecossistema de uma nova economia na Ibero-América para permitir o auge do quarto setor, combatendo os baixos níveis de confiança dos cidadãos e a polarização na região, através de uma nova forma de relação entre o Estado, os cidadãos e as empresas, com especial enfoque na implementação de políticas públicas que apoiem a liderança feminina. Os legisladores e elaboradores de políticas públicas devem levar em consideração a importância da liderança feminina na hora de reformular os sistemas jurídicos destinados ao quarto setor na Ibero-América. Em particular, é importante promover métricas de sucesso financeiro verificáveis, através do acesso ao sistema financeiro, crédito e investimento; formação contínua em tecnologia e inovação, para negócios rentáveis de alto impacto social e ambiental; e a preferência na contratação pública de empresas lideradas por mulheres. Do mesmo modo, é extremamente importante que todos os setores econômicos apoiem a geração e o posicionamento de comunidades e redes profissionais de mulheres, bem como o envolvimento adequado de homens e meninos.



03.

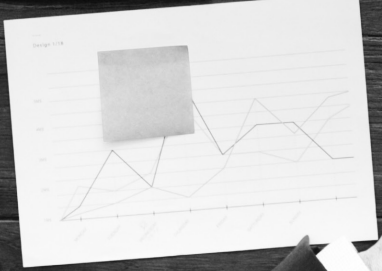
RELATÓRIOS TEMÁTICOS



BE TEAMWORK

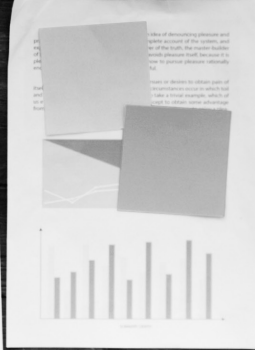
EMPOWERED TOGETHER

Empowering your team is the key to success. It's about giving your team the tools, resources, and support they need to do their best work. When your team is empowered, they can take ownership of their work and make decisions that drive the company forward.



Team Content

Team Content is a key component of any successful team. It's about ensuring that all team members have access to the information they need to do their job. This can be done through a variety of methods, including regular meetings, shared documents, and clear communication channels.



3.1

ANTECEDENTES

De acordo com uma pesquisa de opinião realizada pela Secretaria-Geral Ibero-Americana e pela IE University em 2019, a grande maioria dos cidadãos ibero-americanos deseja que seu governo apoie as empresas com propósito por meio de ajudas fiscais e mudanças nos sistemas de compra pública. Assim:

- 85% consideram que os Governos deveriam trabalhar apenas com empresas que tratam bem seus trabalhadores e respeitem o meio ambiente local e mundial, mesmo que os serviços sejam mais caros que os das empresas convencionais.
- 91% consideram que as empresas que têm um impacto social ou ambiental positivo deveriam receber auxílios do Governo ou pagar menos impostos.
- Nove de cada dez cidadãos ibero-americanos apoiam a criação de auxílios, regimes fiscais e mecanismos de contratação pública especiais para ajudar as empresas que têm um impacto social e ambiental positivo.

Entretanto, um dos principais desafios para o desenvolvimento legislativo e regulatório do quarto setor na Ibero-América é abordar um sério problema de confiança, o mesmo que ocorre em duas principais vertentes. Por um lado, existe uma desconfiança da administração pública em relação às empresas que afirmam ter um propósito social e ambiental. Por outro lado, existe desconfiança dos consumidores e investidores quanto às

empresas que promovem a comercialização de seus bens ou serviços alegando que geram impacto positivo ou que reduzem o impacto negativo material na sociedade e no meio ambiente. Este sério problema de confiança agrava-se ainda mais devido à complexidade na hora de medir e verificar a geração de impacto empresarial para solucionar um problema social e ambiental público a partir do setor privado.

Devido a esse problema, que dificulta o desenvolvimento do quarto setor na região, é necessário explorar uma aproximação acadêmica a um sistema de medição de impacto que transmita confiança suficiente para todas as partes. Assim, uma vez implementado este sistema, associado aos modelos jurídicos de empresas com propósito, as medições satisfatórias possam ser consideradas válidas para que as empresas tenham acesso tanto a incentivos fiscais que reconheçam sua natureza jurídica, quanto à compra pública sustentável.

Um dos principais desafios para o desenvolvimento legislativo e regulatório do quarto setor na Ibero-América é abordar um sério problema de confiança, o mesmo que ocorre em duas principais vertentes.

3.2

METODOLOGIA

3.2.1. Critérios de seleção

Junto com a elaboração de relatórios jurisdicionais, considerou-se importante o estudo de quatro temas relevantes para a compreensão de conceitos que incidem diretamente na evolução do modelo jurídico de empresas com propósito social e ambiental em diferentes jurisdições. Por este motivo, solicitou-se a elaboração de relatórios temáticos a especialistas em medição de impacto, propostas fiscais, compras públicas sustentáveis e liderança empresarial feminina.

A lógica temática deve-se ao fato de que a inserção de diferentes modelos jurídicos de empresas com propósito na Ibero-América se limita, em grande parte, a conferir identidade jurídica a estes modelos de negócio, mas não implica um ecossistema propício para seu melhor e maior desenvolvimento quanto à rentabilidade econômica, impacto social e ambiental e continuidade ao longo do tempo.

RELATÓRIOS TEMÁTICOS

CERTIFICAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO DO IMPACTO

Importância de uma medição adequada de impacto através de certificações públicas ou privadas que transmitam confiança à administração pública e aos consumidores.

As empresas com propósito devem transmitir confiança quanto ao cumprimento do propósito escolhido. É por isso que uma medição de impacto adequada e imparcial, por meio de certificações públicas ou privadas, é essencial para que os modelos jurídicos não só identifiquem essas empresas, mas também abram suas portas a incentivos que as tornem mais atrativas a negócios com impacto social e ambiental para empreendedores e empresários.

ACESSO AOS INCENTIVOS FISCAIS

Importância do reconhecimento tributário da natureza jurídica das empresas com propósito social e ambiental comprovável.

O direito tributário tem um papel significativo na criação de incentivos ou de obstáculos ao comportamento dos operadores sociais. A inserção do modelo jurídico de empresas com propósito em diferentes jurisdições levanta questões interessantes quanto a possíveis incentivos ou benefícios fiscais para o quarto setor, que são do interesse dos empresários e devem ser tratadas com cautela pelas autoridades fiscais. A análise tributária deve ser abordada levando em consideração a natureza jurídica dessas empresas, bem como a adequação constitucional de um potencial incentivo.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA SUSTENTÁVEL

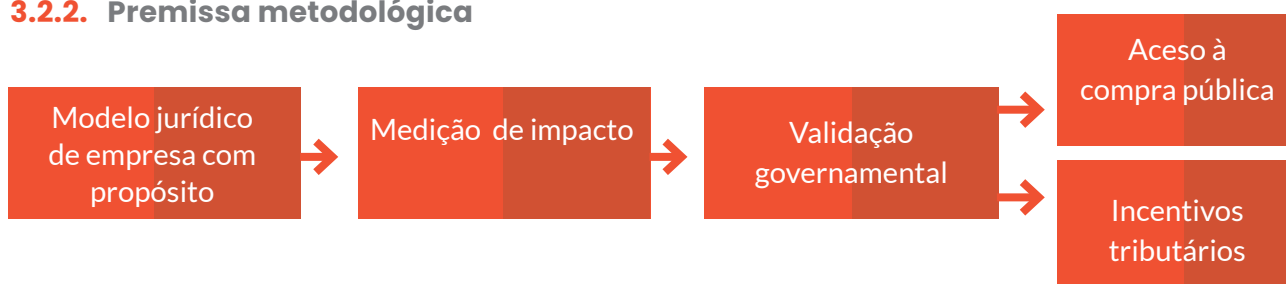
Importância do fortalecimento dos sistemas de aquisições públicas para obter resultados concretos e sustentáveis em benefício coletivo, identificando os atores empresariais que gerem impacto social e ambiental comprovável.

A meta 12.7 do ODS 12 pretende promover práticas de aquisição pública que sejam sustentáveis, em conformidade com as políticas e prioridades nacionais. Segundo a OCDE (2016), o mundo gasta cerca de 9,5 trilhões de dólares em contratos públicos, o que representa entre 12% e 20% do PIB de um país. A consideração de compra pública como um meio para o desenvolvimento sustentável está diretamente relacionada com os modelos jurídicos de empresas com propósito que, quando reconhecidos pelo Estado, podem desfrutar de prioridade na contratação, o que gera uma cadeia de rentabilidade econômica, social e ambiental em benefício coletivo

LIDERANÇA EMPRESARIAL FEMININA

Importância do reconhecimento do papel das mulheres como líderes de empresas com propósito e da sustentabilidade empresarial, bem como a necessidade de políticas públicas com enfoque de gênero que permitam propósitos empresariais relacionados com a igualdade de gênero e empoderamento feminino.

3.2.2. Premissa metodológica



Embora a identidade das empresas com propósito seja o primeiro e mais importante passo para salvaguardar sua missão social e ambiental, proporcionar um regime de responsabilidade diferenciado aos seus administradores e garantir uma política de transparência clara na medição de seu impacto, ainda é insuficiente para dinamizar o quarto setor.

Por este motivo, foram contratados especialistas nessa matéria para elaborar relatórios temáticos

considerando como premissa a hipotética existência de um modelo jurídico reconhecido de empresa com propósito social e ambiental em uma determinada jurisdição. Com base nessa premissa, o trabalho dos autores consistiu em fornecer aproximações acadêmicas quanto aos mecanismos de medição de impacto através de regulamentações ou certificações, propostas fiscais, acesso à compra pública e liderança empresarial feminina.

3.3

QUESTÕES ESTUDADAS



3.3.1. Certificação ou regulamentação do impacto

Autor:
Dr. Florian Möslein

O relatório temático *Certificação ou Regulamentação do Impacto* aborda o conceito da certificação e sua importância no estabelecimento das empresas com propósito em diversos países com experiências públicas (através de regulamentações ou certificações estatais) e experiências privadas (através de certificações privadas), tais como os Estados Unidos, Reino Unido, França, Alemanha e Coreia do Sul.

A finalidade dos processos de certificação é a de tornar-se um meio adequado para indicar os padrões de qualidade de produtos ou serviços que consumidores ou fornecedores não conseguem observar facilmente. De acordo com recentes estudos, a maior parte dos consumidores do mundo está disposta a pagar mais para apoiar empresas comprometidas em gerar impacto social e ambiental. Mas tanto para os consumidores quanto para os investidores, é difícil reconhecer o comportamento empresarial sustentável. Este fato provoca assimetrias de informação, o que significa que o comportamento empresarial sustentável não gera todos os benefícios que poderia obter no mercado.

Os esquemas de certificação podem ajudar a superar esta deficiência do mercado, uma vez que a certificação de “boas empresas” pode servir como

um instrumento para tornar o comportamento empresarial sustentável mais atrativo, podendo gerar alguns benefícios adicionais para as empresas. Entretanto, a efetividade dos esquemas de certificação está condicionada pelo contexto em que operam. Portanto, é pouco provável que os esquemas de certificação privados funcionem eficazmente se as instituições privadas geralmente não contam com a confiança pública no contexto específico. Igualmente, se as instituições públicas não forem consideradas de confiança, os esquemas de certificação pública encontrarão os mesmos problemas. Em outras palavras, fica patente que não existe uma melhor opção entre os esquemas de certificação pública e privada a serem aplicadas no mundo todo.

Modelo jurídico

Com respeito ao modelo jurídico, os requisitos ou critérios exigidos pelos esquemas de certificação implicam a adaptação do estatuto das empresas, bem como o cumprimento sustentável dos propósitos sociais e/ou ambientais com os quais se comprometeram. Em todos os regimes, estes critérios compreendem vários elementos que se

relacionam com o modelo jurídico, com o objeto social, com a estrutura administrativa e com a ordem financeira da organização em questão. Estes requisitos podem manifestar-se como condições estritamente necessárias, onde cada uma delas deve ser cumprida. É o caso da França e da Coreia do Sul. Mas, pelo contrário, podem constituir um modelo multifatorial, sujeito a uma avaliação mais flexível e generalizada de todos os diferentes critérios, como a *B Impact Assessment* (Avaliação de Impacto B).

Como regra geral dos esquemas de certificação, apenas as empresas com propósito são elegíveis e, portanto, as empresas solicitantes devem aspirar alcançar um impacto social e ambiental. Entretanto, uma especificação mais precisa dessa classificação varia entre diferentes esquemas de certificação. A maioria dos regimes públicos concentram-se no objetivo empresarial e exige condições prévias relativamente específicas (França e Coreia do Sul). Os esquemas privados têm um enfoque mais amplo, mas muitas vezes são menos específicos.

Ejemplos:

- A *Social Enterprise Mark* del Reino Unido, onde os critérios são cumpridos com qualquer “objetivo social e/ou ambiental”, desde que este propósito esteja claramente articulado no contrato social da empresa. Do mesmo modo, para a *Social Enterprise*, basta com qualquer “missão social ou ambiental clara, estabelecida em sua documentação”.⁷

- Na Alemanha, a PHINEO só exige o potencial de ter impactos sustentáveis na sociedade.
- A *B Impact Assessment* da B Lab, é, ao mesmo tempo, ampla e mais específica. Por um lado, não prescreve nenhum propósito corporativo específico, mas exige um compromisso com enfoque de negócio de triplo balanço no contrato social, geralmente materializado por meio de uma cláusula de objetivos que estabelece que seu propósito é promover o sucesso da empresa em benefício de seus acionistas, mas também causar impacto material positivo na sociedade e no meio ambiente.

Estrutura administrativa

Quanto à estrutura administrativa das empresas, os esquemas de certificação exigem estruturas corporativas fiáveis, que promovam decisões de gestão imparciais e transparentes, por meio de órgãos de administração eficazes, mecanismos de controle e cumprimento, divulgação de informação corporativa e distribuição democrática do poder entre os *stakeholders*. A *B Impact Assessment* é particularmente detalhada a esse respeito, e os esquemas da Alemanha, França e Coreia do Sul estipulam requisitos semelhantes de regulamentação pública. Em contraposição, os dois esquemas do Reino Unido são menos exigentes.

⁷ Social Enterprise UK (s.f.). <https://www.socialenterprise.org.uk/what-is-it-all-about/>

Ordem financeira

Finalmente, quanto à ordem financeira da empresa solicitante, a maior parte dos regimes estudados exigem cláusulas de distribuição de lucros. As certificadoras exigem que uma parte importante do lucro anual seja reinvestido nos fins sociais ou ambientais da empresa. Enquanto os esquemas do Reino Unido e da França estabelecem um limiar de mais de 50% da receita anual, na Coreia do Sul a lei exige menos de 66,6%. Além disso, tanto a lei francesa quanto o programa *Social Enterprise Mark* do Reino Unido, ao contrário do selo da *Social*

Enterprise do Reino Unido e da lei da Coreia do Sul, exigem cláusulas de dissolução que estipulam que os ativos residuais restantes sejam destinados a fins sociais ou ambientais. Por sua vez, na França, a ESUS (ao contrário da ESS) também exige limites salariais para altos cargos, determinados com respeito à média dos salários. Em contrapartida, o limite da *B Impact Assessment* é flexível e baixo (20% do lucro anual ou 2% das vendas), o que permite qualquer tipo de distribuição de lucro.

Recomendações

PRIMEIRO NÍVEL (Privado)

As certificadoras privadas oferecem seus serviços de certificação a empresas com propósito que desejam obter seu certificado ou selo para medir o impacto social e ambiental, como também o cumprimento de seu propósito.

SEGUNDO NÍVEL (Público)

As certificadoras privadas devem obter uma acreditação estatal por meio de um sistema de acreditação pública, que transmita confiança à administração pública e ao consumidor de que as empresas com propósito geram impacto.

CONSEQUÊNCIA

As empresas com propósito certificadas por certificadoras acreditadas podem ter acesso a incentivos fiscais ou preferência quanto à compra pública.

Das experiências indicadas no relatório temático sobre jurisdições com vasta experiência em medição de impactos, através de regulamentações públicas ou certificações privadas, o autor recomenda, para a Ibero-América, a criação de um regime híbrido, que combine as vantagens dos âmbitos público e privado por meio da criação de um marco legislativo e de supervisão pública para a certificação, mantendo, ao mesmo tempo, a possibilidade de utilizar certificadoras privadas. O regime híbrido de certificação constaria de dois níveis diferentes. Em um primeiro nível, as instituições privadas ofereceriam seus serviços de certificação a empresas privadas que desejam obter dita certificação ou selo como, por exemplo, o selo de empresa B certificada.

Entretanto, para evitar as desvantagens dos regimes totalmente privados, seria introduzido um segundo nível, constituído por um sistema de acreditação pública para as certificadoras privadas. De acordo com esse regime, para que as empresas com propósito possam ter acesso aos incentivos fiscais ou à preferência na contratação pública, teriam necessariamente que escolher as certificadoras privadas que obtiveram acreditação pública expressa e conseguiram as certificações de maneira satisfatória. Esse procedimento de acreditação demonstraria a fiabilidade das certificadoras, de acordo com um conjunto específico de critérios que dizem respeito tanto aos requisitos substanciais quanto ao marco institucional do respectivo esquema de certificação.

Será necessária uma base legislativa tanto para o estabelecimento do sistema de acreditação quanto para a definição dos critérios a serem utilizados por este organismo. Idealmente, estes deveriam ser definidos no âmbito supranacional para criar um marco transfronteiriço para as certificadoras e para os certificados. Existe um modelo similar na Europa para o sistema de certificação da segurança técnica.

O regime híbrido proposto é de interesse para ser avaliado como opção de política pública na Ibero-América. Por um lado, oferece uma solução multinível à desconfiança da administração pública e, por outro, a dos consumidores e investidores em empresas com propósito, evitando que o Estado tenha o ônus de regulamentar e dirimir sobre o que é impacto e como pode ser medido.

O autor recomenda para a Ibero-América a criação de um regime híbrido, que combine as vantagens dos âmbitos público e privado por meio da criação de um marco legislativo e de supervisão pública para a certificação, mantendo, ao mesmo tempo, a possibilidade de utilizar certificadoras privadas.



3.3.2. Propostas fiscais

Autor:
Andrés Sánchez

Equipe de investigação:
Paula Benítez Régil
Cristina Barrufet Borrell
Lucía Millán Serrano
Laura Barandiarán Garro

O relatório temático *Propostas fiscais para empresas com propósito* analisa o modelo jurídico, considerando que estas organizações constituem uma evolução da tradicional empresa socialmente responsável para uma entidade cujo objetivo consiste, também, em gerar impacto social e ambiental através da solução de problemas públicos a partir do setor privado.

Por isso, nas empresas com propósito, o lucro é demonstrado, por um lado, na retribuição do acionista, e por outro, no excedente que será destinado aos fins designados ao propósito social. Embora existam propostas legislativas na região que procuram dotar de capital as empresas do quarto sector, existe também uma ausência surpreendente de normas que visem adaptar o marco fiscal vigente a estas empresas.

Os empresários do quarto setor têm um volume importante de entregas de bens ou prestações de serviços sem contraprestação. Entretanto, a atual concepção do sistema fiscal na região ibero-americana, embora ainda não aborde as peculiaridades do quarto setor, penaliza as transações realizadas pelas empresas com propósito ao impedir a dedução de uma parte do imposto sobre o valor agregado (IVA). Portanto, esta penalização se torna um custo empresarial que deveria ser evitado.

Além disso, são concedidos benefícios fiscais às associações sem fins lucrativos e incentivadas as doações a este tipo de entidades de alcance

limitado. Este fato demonstra a desvantagem que as empresas com propósito enfrentam se comparadas com as empresas tradicionais e organizações sem fins lucrativos. Por este motivo, as medidas fiscais devem, pelo menos, assegurar um nível de isonomia tributária entre os diferentes tipos de empresas, reconhecendo a natureza jurídica das mesmas. Além disso, as empresas com propósito não se enquadram no sistema fiscal atual, uma vez que englobam as figuras de quem contribui com recursos (doador) e de quem exerce a atividade sem fins lucrativos (donatário) ao mesmo tempo. Portanto, os autores salientam que é preciso considerar possibilidades à estruturação oferecida pelo atual sistema na região.

Los principios em que as reformas estão baseadas fazem parte dos regulamentos atualmente em vigor. Primeiro, as empresas do terceiro e do quarto setor têm em comum que não buscam um objetivo lucrativo, sendo reconhecido, a nível internacional, que esta atividade merece a isenção do imposto sobre o rendimento. Assim, as empresas com propósito devem ser colocadas em uma situação equivalente às entidades sem fins lucrativos. Por outro lado, as empresas com propósito encontram-se habitualmente no campo dos empreendimentos, enquanto a “empresa tradicional evoluída” encontra-se no âmbito das empresas consolidadas. Por tanto, as medidas que dizem respeito às empresas com propósito devem ter um componente de fomento da atividade econômica que deve ser levado em conta na elaboração das medidas fiscais.

	Empresa tradicional	Associação sem fins lucrativos	Empresa com propósito
Objetivo	Gerar lucro.	Gerar impacto em favor da sociedade.	Gerar impacto social e ambiental positivo no âmbito de uma atividade econômica rentável.
Benefício	Obtém lucro para os empresários e investidores.	Não obtém nem visa lucro pessoal.	Visa um equilíbrio entre a obtenção de lucro e resultados obtidos em favor da comunidade e do meio ambiente.
Marco fiscal	Marco fiscal Existem impostos diretos de acordo com as normas de cada país.	- Há benefícios fiscais. - Incentiva-se a realização de doações.	Este tipo de empresa não se enquadra no sistema fiscal atual, por isso é necessário estudar possibilidades à estruturação oferecida pelo sistema em vigor.

Recomendações

Com base no acima exposto, consideram-se pertinentes as seguintes propostas como uma primeira revisão da análise fiscal das empresas com propósito na Ibero-América:

- Em primeiro lugar, propõe-se o reconhecimento do direito das empresas com propósito às isenções fiscais das organizações sem fins lucrativos, aplicáveis aos rendimentos provenientes da atividade com propósito. Do ponto de vista técnico, a sociedade teria duas demonstrações do resultado. Uma corresponderia à atividade social e ambiental, e a outra à atividade econômica. Desta forma, a atribuição de recursos da segunda em favor da primeira seria considerada uma doação, merecedora dos incentivos fiscais correspondentes.
- Em segundo lugar, propõe-se uma medida que estabeleça que as despesas sociais realizadas por sociedades com propósito sejam diretamente dedutíveis, pelo menos parcialmente, em termos quantitativamente equivalentes às estabelecidas para doações a entidades sem fins lucrativos. Esta medida seria mais vantajosa do que a primeira, uma vez que sua implantação seria mais simples e não exigiria a criação de um regime fiscal especial nem a gestão de duas demonstrações do resultado separadas.



3.3.3. Acesso à compra pública

Autor:
Franco De Pasquale

Considerações para a compra pública sustentável



Condições de produção do bem ou serviço a ser adquirido



Composição dos materiais



Consequências diretas e indiretas da produção e do consumo



Condições trabalhistas dentro da cadeia de valor



Fomento de setores estratégicos

O relatório temático *Acesso à compra pública sustentável* propõe uma reflexão sobre o conceito inovador de compra pública sustentável (CPS) como metodologia para promover um setor empresarial ligado à criação de valor e de senso de público.

Originalmente, a compra pública foi concebida como um procedimento puramente administrativo, associado a satisfazer as necessidades do Estado e servir ao seu próprio funcionamento. Atualmente, o enfoque relacionado com aquisições de “compra pública sustentável” ganhou protagonismo,

pois implica a integração de critérios de impacto ambiental e ingerência social em cada uma das etapas dos processos administrativos de aquisição de bens, serviços e infraestrutura.

Nesse sentido, a CPS pode ser entendida como uma ferramenta de desenvolvimento econômico que permite não apenas integrar preceitos de sustentabilidade no sistema de compras, mas que, além disso, pode fomentar um mercado com elevados padrões sociais e com processos produtivos geradores de impactos positivos

no meio ambiente. No entanto, para que a CPS cumpra seu propósito, é indispensável identificar um mercado que ofereça o que o Estado - para não dizer a sociedade - e sua metodologia de compra demandam. Diante dessa necessidade, surgiu a importância de, dentro do regime de contratações, dar entidade à economia de tripla impacto juntamente com o modelo jurídico de empresa com propósito em vigor em determinada legislação. O autor utiliza o exemplo prático latino-americano de sociedade de benefício e interesse coletivo (BIC) e suas normas de certificações.

Para as empresas com propósito, a CPS é importante porque representa um instrumento de inovação no sistema de compras, pois visa estabelecer diretrizes de contratação que conseguem gerar uma mudança nos processos de produção. Consequentemente, os fornecedores que reúnam critérios de impacto ambiental e de ingerência social em cada uma das etapas dos processos administrativos de aquisição de bens, serviços e infraestrutura, estão mais próximos de ter acesso ao capital que o Estado destina para suas compras.

Empresas com propósito: As compras públicas sustentáveis e os ODS

12 PRODUCCIÓN Y CONSUMO RESPONSABLES

- Visando aproximar o quarto setor do universo das contratações estatais, deve-se repensar cada uma das etapas do procedimento administrativo de contratação.
- Deve-se garantir um tratamento integral da compra, em que se institua uma aplicação adequada dos critérios de impacto ambiental e social ao longo de todo o processo, fortalecendo os princípios básicos de contratação e democratizando o acesso ao regime de aquisições.

16 PAZ, JUSTICIA E INSTITUCIONES SÓLIDAS

- O acesso às tecnologias da informação e comunicação (TIC) constitui um grande avanço para a implementação efetiva da metodologia de compra pública sustentável e, acima de tudo, para a medição e individualização dos benefícios que unem a contratação a um setor econômico cujo propósito segue os objetivos da Agenda 2030.

17 ALIANZAS PARA LOGRAR LOS OBJETIVOS

- Para que a compra pública sustentável que vise o desenvolvimento de uma economia de tripla impacto se torne realmente uma realidade, é necessário fortalecer as alianças entre governos, setor privado e sociedade civil. Para isso, é indispensável criar parcerias. Estas parcerias são construídas com base em princípios e valores de um ponto de vista em comum, assim como de objetivos comuns que priorizem as pessoas e o meio ambiente.

Esta atividade que abrange o Estado e as empresas com propósito no desenvolvimento de um mercado inovador, fortalece o cumprimento da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de Consumo e Desenvolvimento Responsáveis (ODS 12), *e-government* e compras públicas (ODS 16) e as parcerias (ODS 17). Por isso, há necessidade de fortalecer e redirecionar os sistemas de aquisições públicas, considerando a compra pública como meio para o desenvolvimento sustentável.

Do mesmo modo, o relatório oferece uma

aproximação às entidades do quarto setor e ao universo das contratações estatais através de cada uma das etapas do processo administrativo. Precisamente, a principal proposta do estudo para dinamizar o quarto setor é reconsiderar cada uma das suas etapas.

É importante garantir um tratamento integral da compra, em que se institua uma aplicação adequada dos critérios de impacto ambiental e social ao longo de todo o processo, fortalecendo os princípios básicos de contratação e democratizando o acesso ao regime de aquisições.

Recomendações

Entre as principais recomendações para dinamizar o quarto setor nas CPS, detalham-se as seguintes:

- Conceber e publicar o Plano Estratégico de Contratação, onde serão detalhadas as despesas do orçamento - tornando públicas as necessidades a serem cumpridos - a informação sobre a perspectiva de contratação sustentável, a conceitualização das noções de impacto ambiental e impacto social e a divulgação de seus efeitos multiplicadores.
- Projetar o grau de profissionalização do responsável pelas contratações em prol de uma verdadeira e cada vez maior contribuição às objetivos de política mediatos, compreendam a necessária mudança de paradigma exigida, que acompanhem a evolução do mercado e participem no desenvolvimento de uma economia sustentável.
- Estabelecer instâncias de diálogo e articulação público-privada, como feiras de fornecedores e rodadas de negociação visando aproximar a oferta e a demanda.
- Considerar certificações que verifiquem as ações da empresa na geração de triplo impacto, bem como o certificado da Organização Internacional de Normalização (ISO) 26000, 14024, 14021, 14025 ou equivalentes.

- Implementar fichas técnicas sustentáveis de bens e produtos já padronizados em outras jurisdições para facilitar a implementação da CPS.
- Fortalecer a plataforma de contratações divulgando as necessidades, prazos de contratação e tipo de processos.
- Atribuir, dentro da avaliação da proposta, uma pontuação que seja significativa o suficiente em relação ao impacto ambiental e social do bem, serviço ou obra a ser contratada.
- Utilizar uma metodologia adequada de medição de desempenho e avaliação de impacto do regime de contratações. Para isso, os resultados de qualquer utilização do sistema de contratação pública devem ser quantificados, com o fim de proporcionar aos responsáveis pela gestão estatal, a devida informação a respeito dos benefícios, custos e desafios dessa utilização. É transcendental obter uma medição clara de até que ponto os efeitos de direcionar os indicadores qualitativos que procuramos impactar - quantitativamente - na redução de custos nos âmbitos sociais e ambientais. Não apenas os imediatos, mas principalmente os mediatos (ou seja, quanto o Estado vai economizar mais tarde e quanto aumentará o benefício alcançado ao contratar uma empresa do quarto setor em relação a outro modelo de negócio).
- Ressaltar que os órgãos de aquisição terão responsabilidade e margem de decisão para verificar se o bem ou a prestação do serviço cumpre ou não as condições estabelecidas nos editais de contratação, proporcionando mais segurança aos objetivos contratuais e ao impacto real comprometido.
- Implementar uma política governamental de dados abertos do sistema de contratação estatal, que auxilie e fortaleça a criação de espaços de participação dos cidadãos e da iniciativa privada. Desta forma, promove-se a concorrência, o tratamento equitativo, a prestação de contas e a fiscalização. O objetivo é que os dados sejam disponibilizados e utilizados de forma inteligente pelo Governo, pela sociedade civil e pelo setor privado, para realizar transformações concretas que alcancem uma real promoção do setor econômico de triplo impacto.



3.3.4. Liderança empresarial feminina

Autora:
María Emilia Correa

El aumento de mulheres em cargos de liderança impacta positivamente nos negócios, na política e na economia. Por isso, nos últimos anos, foram implementadas políticas no mundo todo para promover a integração de gênero.⁸ Entretanto, enquanto a sociedade e a economia se beneficiam do aumento da igualdade de gênero em cargos de liderança, a sub-representação das mulheres ainda é persistente e generalizada.⁹

As empresas com propósito são pioneiras em mostrar possíveis caminhos para o equilíbrio de gênero e inclusão justa de mulheres na economia. O relatório temático *Liderança empresarial feminina* reúne pesquisas iniciais em empresas com propósito que obtiveram a Certificação B na Ibero-América. Demonstra que as empresas com certificação B estão mais avançadas que a média das empresas da região, embora ainda não tenham alcançado uma liderança totalmente equilibrada em termos de gênero.

As inovações propostas pelas organizações do quarto setor proporcionam oportunidades para escalar esse impacto em benefício da sociedade.

Mas o equilíbrio de gênero não se alcança apenas com o esforço individual do setor privado. Trata-se de uma mudança sistêmica, que exige o compromisso de lideranças sociais e políticas, e de políticas públicas que envolvam todos os setores da sociedade. Este relatório temático revela a necessidade contar com estratégias de base ampla, que abordem as condições estruturais e culturais profundamente estabelecidas que as mulheres enfrentam, tais como o papel familiar de cuidadora, o preconceito inconsciente e a exclusão das redes de desenvolvimento profissional.

Problemas estes ainda mais agravados com a COVID-19. De acordo com a ONU, a taxa de desemprego das mulheres foi muito mais elevada do que as dos homens nos setores mais afetados pela pandemia, como turismo, trabalho doméstico e comércio. A pobreza extrema na América Latina e no Caribe aumentará 22% (que significa quase 120 milhões de mulheres e meninas) como consequência da crise econômica causada pela emergência sanitária.

La nueva forma de hacer empresa de las organizaciones del cuarto sector muestra un camino

⁸ Ver Reykjavik Global Forum Pulse (<https://reykjavikforum.global/community/the-forum-pulse>).

Quando o número de mulheres ocupadas aumenta, as economias crescem. Incrementar a proporção da renda familiar controlada pelas mulheres provenientes de seus esforços ou de transferências de dinheiro, modifica os padrões de gastos em formas que beneficiam os filhos (ONU Mulheres, s.f. *Fatos e números: Empoderamento econômico* <https://www.unwomen.org/es/what-we-do/economic-empowerment/facts-and-figures#notes>. Recuperado em fevereiro de 2021).

⁹ Rhode, D. (2016). *Women and leadership*. Oxford University Press.

acelerar a liderança feminina no setor empresarial. Com base na experiência dessas empresas pioneiras e nas reflexões de lideranças femininas do quarto setor, o estudo visa destacar a oportunidade de reformular os sistemas jurídicos empresariais, com foco no propósito e com especial atenção à liderança feminina, essencial para gerar um impacto transformador na sociedade e na natureza.

Com esse objetivo, foi desenvolvida uma análise baseada na experiência das empresas B certificadas a nível global, visando especialmente a Ibero-América.¹⁰ A principal característica destas empresas - que correspondem, em sua maioria, a pequenas e médias empresas - é o compromisso legal e vinculativo dos acionistas com o objetivo de causar impacto positivo na sociedade e na natureza. Adicionalmente, destacam-se pelos resultados de inclusão superiores à média do setor privado:

- A nível global, as empresas B certificadas têm 28% mais de probabilidade de contratar mulheres para cargos de direção, e são 13% mais proclives em dar benefícios adicionais aos seus funcionários do que a média das empresas similares.
- 36% das empresas B na Espanha têm mulheres em cargos de direção (16% a mais do que a média de empresas similares).
- Na América Latina, em 7% das empresas B as mulheres são maioria em cargos de direção, o que representa 24% a mais que a média das empresas da região; em 7% a maioria são

mulheres (52% a mais que a média das empresas da região); e 59% têm uma política expressa de não discriminação (10% a mais que a média das empresas da região).

As empresas B e suas características inovadoras na luta pela igualdade de gênero:

- **Não levam em consideração apenas o gênero, mas consideram todas as desigualdades** – etnia, religião, deficiência, orientação sexual ou idade - ao longo de sua cadeia de valor.
- **Desenvolvem modelos de negócio com o objetivo de resolver os problemas das mulheres.** Empresas como Mujeres del Pacífico - criadas para desenvolver ecossistemas para mulheres empreendedoras - e Aequales - cujo objetivo é promover a liderança feminina na América Latina - demonstram que é financeiramente viável desenvolver negócios considerando a inclusão feminina como medida de êxito.
- **Adaptam seus processos internos para incluir as necessidades das mulheres.** Empresas como Crepes & Waffles - rede de restaurantes que contrata mulheres que são chefes de família - e Terrium - que se dedicam à produção de alimentos nutritivos, através de um modelo de negócio concebido para que as mães que trabalham na empresa tenham tempo para sua família - demonstram que é possível planejar os processos das empresas em torno das necessidades das mulheres.

¹⁰ As empresas B certificadas são um tipo de empresa do quarto setor. Distinguem-se pelo compromisso legal de seus acionistas em impactar positivamente e incluir os interesses de todos os stakeholders, além dos próprios acionistas. Em abril de 2021, existiam 3905 empresas B certificadas em 74 países, operando em 150 indústrias. Na Ibero-América, existem 820 empresas B certificadas em 21 países, operando em 142 indústrias. Para obter a certificação, estas empresas passam por uma avaliação externa muito exigente, graças à qual é possível reunir informação confiável, tornando-as uma amostra útil para este estudo (mais informação em www.sistemab.org).

As mulheres líderes do movimento de empresas B identificam a necessidade de reconhecimento desta nova forma de fazer negócios. Assim como a maioria das mulheres que empreendem, são motivadas pela procura de uma empresa com impacto positivo e chegam ao movimento B em busca de uma comunidade de valores. Entretanto, descobrem que ser mulher e empresária com propósito é um duplo obstáculo no acesso ao crédito e ao investimento. Salientam também a necessidade de flexibilidade para acompanhar os filhos adolescentes, as barreiras

para voltar a trabalhar ou empreender novamente, a avaliação de desempenho - mais exigente para as mulheres - e fortes preconceitos quanto ao papel público de liderança.

Apesar dos muitos obstáculos que encontram pelo caminho, avançam em direção a um “novo tipo de liderança”, inspirador, mobilizador e de ação coletiva, e descobrem que as comunidades, as mentoras e as redes de mulheres - além da família - são indispensáveis para superar estes obstáculos.

Recomendações

Promover a liderança feminina é um desafio complexo e exige medidas sistêmicas em várias vertentes para acelerar as mudanças culturais, legais e organizacionais. É indispensável enfrentar os preconceitos sobre a capacidade de atuação das mulheres e modificar a narrativa pública sobre a liderança feminina. No âmbito deste estudo, com base na experiência de empresas B certificadas e em pesquisas de opinião realizadas a lideranças femininas do quarto sector e especialistas em gênero, apresentam-se duas propostas:

- **Promover leis que permitam a criação de empresas com propósito.** Atribuir às empresas com propósito uma identidade legal clara permitirá aumentar o número de empresas que oferecem emprego decente, adaptabilidade, contratação sem preconceito e corresponsabilidade parental. Além disso, permitirá reduzir as barreiras ao empreendimento

e ao reempreendimento feminino do quarto sector, o que facilita o acesso ao financiamento e à elaboração de políticas públicas de apoio à diversidade. Serão especialmente importantes os incentivos à contratação pública feminina e os benefícios tributários.

- **Criação de um Registro Ibero-Americano de Mulheres Diretoras de Empresas.** Esse registro permitirá identificar e conferir visibilidade regional e global às mulheres do quarto sector com potencial como diretoras de empresa. Será uma grande oportunidade para fortalecer redes, acompanhar lideranças femininas e promover a contratação de mais mulheres para cargos de direção. Este registro pode, também, trabalhar em parceria com várias organizações e movimentos de liderança feminina de âmbito nacional e internacional, todos sob a direção e coordenação da Secretaria-Geral Ibero-americana.



04.

**RELATÓRIOS
JURISDICIONAIS**

4.1

METODOLOGIA

4.1.1 Critérios de seleção

O projeto de investigação estudou o estado dos modelos jurídicos de empresas com propósito social e ambiental em 13 jurisdições. Desse total, oito correspondem a países ibero-americanos e cinco a países de fora da Ibero-América. O objetivo foi reunir informação sobre modelos jurídicos do quarto setor em jurisdições com diferentes graus de experiência e dinamismo.

Realizou-se a seleção dos sistemas jurídicos a serem estudados levando em consideração um balanço entre os seguintes critérios:

- **Evidência legislativa e/ou acadêmica:**

Priorizou-se os sistemas jurídicos com evidência de produção legislativa e/ou acadêmica sobre empresas com propósito social e ambiental que pudessem oferecer aos autores fontes consolidadas para o estudo dos modelos jurídicos vigentes ou em trâmite nas jurisdições ibero-americanas.

- **Diversidade geográfica:** Priorizou-se a seleção de jurisdições com o objetivo de cobrir o maior número possível de países da região ibero-americana, refletindo uma perspectiva regional do movimento legislativo das empresas com propósito social e ambiental.

- **Identificação de boas práticas e obstáculos:**

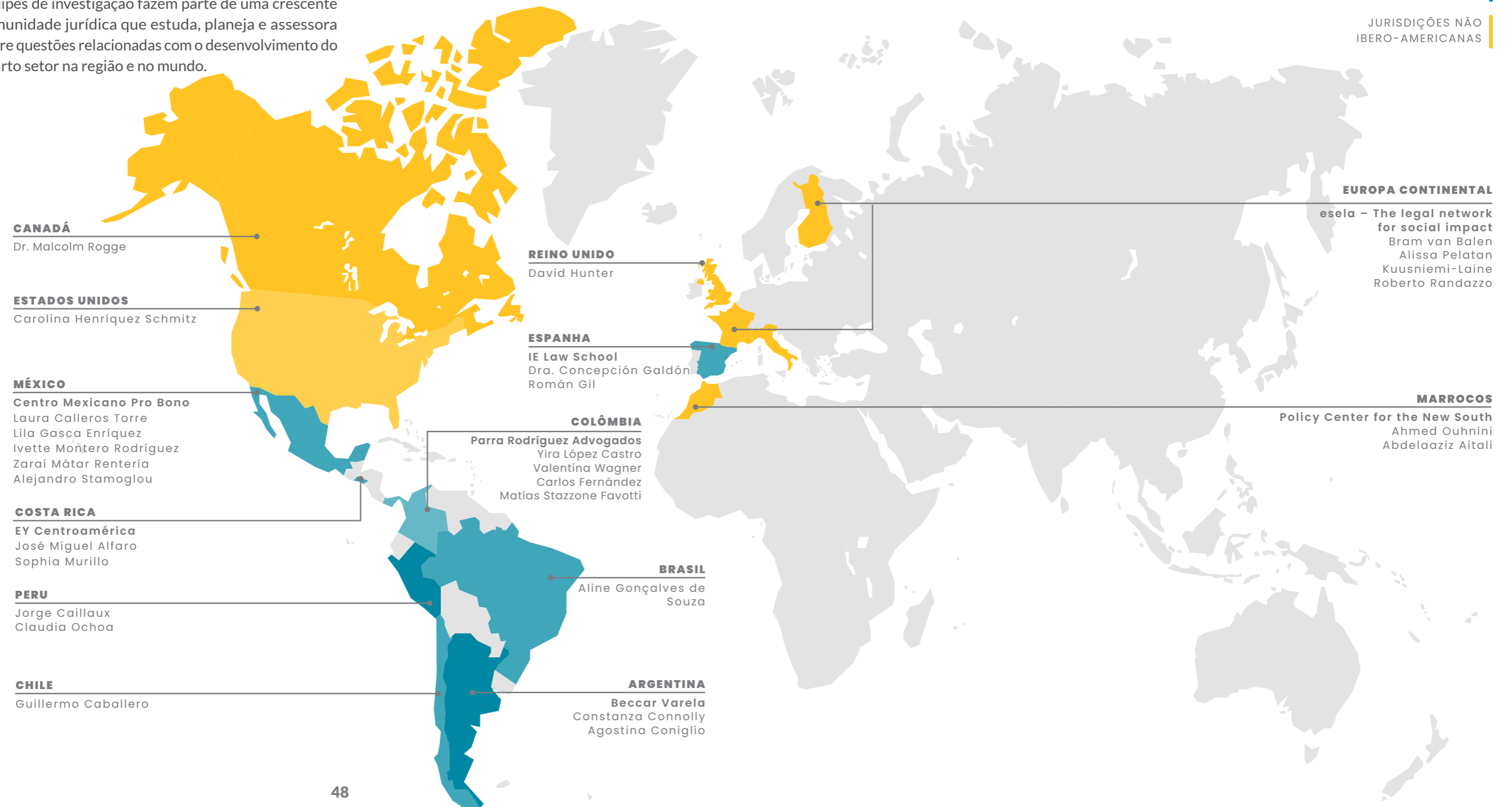
Priorizou-se a seleção de sistemas jurídicos com boas práticas e obstáculos identificáveis e replicáveis, com o objetivo de servir de aprendizagem para outras jurisdições em seus próprios processos relacionados às empresas com propósito social e ambiental.

O projeto de investigação solicitou relatórios jurisdicionais de países do espaço ibero-americano e legislações internacionais com base em critérios de evidência legislativa e/ou acadêmica, diversidade geográfica e identificação de boas práticas e obstáculos em relação às empresas com propósito e à regulamentação do quarto setor.

4.2

JURISDIÇÕES ESTUDADAS

Os relatórios jurisdicionais foram desenvolvidos durante o ano 2020 por 13 equipes legais, tanto dentro quanto fora do espaço ibero-americano, com a articulação e supervisão da coordenação acadêmica do projeto. As equipes de investigação fazem parte de uma crescente comunidade jurídica que estuda, planeja e assessora sobre questões relacionadas com o desenvolvimento do quarto setor na região e no mundo.



4.2.1 Jurisdições ibero-americanas

ARGENTINA

Autores:

Beccar Varela

Constanza Connolly

Agostina Coniglio



MODELO DE EMPRESA

Na Argentina não existe nenhuma legislação que reconheça os diferentes modelos de empresas com propósito social e ambiental. No entanto, também não há nenhum impedimento legal expresso para que as mesmas sejam criadas e funcionem. As empresas com propósito que surgiram nos últimos anos na Argentina foram formalizadas sob figuras jurídicas tradicionais, que podem ser com ou sem fins lucrativos. Em algumas ocasiões, estas empresas também adotam uma dupla estrutura, ou seja, uma figura jurídica com fins lucrativos e outra sem fins lucrativos, com o fim de gerar um maior impacto social e ambiental.

Apesar disso, desde 2016 existem diversos projetos de Lei de Benefício e Interesse Coletivo (BIC) que ainda não foram aprovados. O mais recente foi apresentado em março de 2021 na Câmara dos Deputados.

MEDIÇÃO DE IMPACTO

Atualmente a medição do impacto social e ambiental na Argentina é voluntária para as empresas que desejam submeter-se a uma certificação privada. Este aspecto e sua relação com as empresas com propósito tem sido um dos mais polêmicos na trajetória legislativa do projeto de sociedade BIC. Embora legislar sobre o impacto seja complexo, também é necessário, e esse dinamismo deve ser regulamentado com o fim de estabelecer o que se entende por impacto positivo. As certificações privadas ou relatórios de sustentabilidade mais utilizados na Argentina são a *Global Reporting Initiative (GRI)*, *ISO 26000* e a *Certificação B Lab*.

INCENTIVOS FISCAIS

Na Argentina não existem benefícios específicos que incentivem a criação de empresas com propósito, portanto essas empresas continuam subordinadas ao regime geral de imposto sobre a renda. Seria importante que as empresas com propósito pudessem contar com uma regulamentação tributária específica para poder gerar os benefícios e incentivos que permitam seu desenvolvimento.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

Não existe um regime específico de acesso às compras públicas para empresas com propósito na Argentina. Entretanto, alguns municípios do país declararam as empresas de triplo impacto como de interesse, com o objetivo de incentivá-las através das contratações que realizam. Assim, o caso positivo da aquisição de bens e serviços de empresas de triplo impacto em Mendoza confirma, por um lado, que as compras públicas reforçam a implementação da visão de triplo impacto. Por outro lado, a iniciativa de Mendoza nos permite afirmar que os governos locais podem fomentar e promover o surgimento e o crescimento de empresas com propósito.

RECOMENDAÇÕES

- Reformar o atual marco regulatório para reconhecer e promover os diversos modelos de negócios de empresas com propósito.
- Fomentar benefícios fiscais e outros tipos de incentivos para as empresas com propósito.
- Medir e reportar o impacto gerado por todos os diversos tipos de empresas com propósito.

BRASIL

Autora:

Aline Gonçalves de Souza



MODELO DE EMPRESA

Há um projeto de lei que está em tramitação no Ministério da Economia que visa criar a qualificação jurídica das empresas de benefício. Trata-se de uma proposta de qualificação empresarial voluntária, inspirada nas *benefit corporations*, que consiste em que, para as empresas que desejam a qualificação, será necessário incluir em seus atos societários:

- (a) a definição, em seu objeto social, da finalidade de gerar impacto social e ambiental positivo;
- (b) órgãos de administração orientados a qualificar as decisões em favor do impacto social e ambiental, no curto e longo prazo, com o compromisso das partes interessadas; e (c) compromisso de transparência através da medição, publicação e inclusão do relatório de impacto na aprovação anual das demonstrações.

O texto do projeto de lei é o resultado de uma das medidas da Estratégia Nacional de Investimento e Negócios de Impacto (ENIMPACTO), formalizada em dezembro de 2017 (Decreto 9244). Seu objetivo é

articular, no período de 10 anos, órgãos e entidades da administração pública federal, do sector privado e da sociedade civil, com objetivos de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto.

Por outro lado, já se encontra no Senado Federal uma emenda ao projeto de lei que modifica o Código Comercial para criar a qualificação jurídica das sociedades empresárias como sociedades de benefício social (Emenda 17/2019 ao PLS 487/2013). A proposta é criticada por estabelecer um sistema de reconhecimento pelo poder público do que se considera ou não uma empresa de benefício social.

MEDIÇÃO DE IMPACTO

Como resultado das ações da ENIMPACTO, a proposta de qualificação jurídica das sociedades empresárias com propósito como “sociedades de benefício” está sendo tramitado internamente no Ministério da Economia. Entretanto, não existe qualquer disposição legal que estabeleça que a medição de impacto deva ser realizada pelo Governo, tampouco de que ela deva ser uma tarefa específica do setor privado. Por esse motivo, destaca-se a importância de utilizar instrumentos de medição com métricas verificáveis, comparáveis e críveis para (i) mitigar o risco jurídico para gestores públicos; (ii) melhorar o controle social; (iii) instrumentar administradores para internalizar suas externalidades; e (iv) apoiar no desenho de políticas públicas baseadas em evidências.

INCENTIVOS FISCAIS

Não existem políticas fiscais públicas em matéria tributária que tenham o objetivo de incentivar a criação ou atuação de empresas com propósito social e ambiental. Também não há uma disposição expressa para a dedução baseada nas ações sociais e ambientais realizadas pela empresa. O que existe é uma recente interpretação da receita federal sobre a possibilidade de reconhecer créditos relacionados com as despesas de uma empresa que adota medidas para preservar o meio ambiente (Resolução COSIT 1/2021 no caso de tratamento de efluentes), que podem ser deduzidos no cálculo das contribuições sociais. Além disso, existe uma provisão de benefício fiscal em relação às receitas procedentes da negociação dos créditos de descarbonização relacionados com a produção de biocombustíveis (CBIO) na Bolsa de Valores de São Paulo.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

Em 2010 a Lei de Licitações utilizada para a contratação de bens e serviços pela administração pública passou a exigir que a seleção priorize propostas mais vantajosas para a administração e para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º, Lei 8.666/93). Entretanto, ainda não existe disposições legais específicas que priorizem as empresas com propósito. Por isso, a ENIMPACTO visa articular diferentes organizações e estimular o fortalecimento nas esferas estaduais e municipais, a fim de melhorar as possibilidades dessas empresas nas compras e contratações públicas.

RECOMENDAÇÕES

- Alinhamento conceitual do modelo jurídico: uma definição clara em norma sobre os requisitos mínimos para as empresas e, desse modo, evitar o esvaziamento conceitual.
- Tratamento tributário: não atrelar o pedido de um regime fiscal favorável às discussões sobre a qualificação jurídica.
- Contratação pública: é necessária uma previsão legal de modo a dar segurança ao gestor público.
- Incluir os órgãos de controle e os representantes dos entes subnacionais no Comitê ENIMPACTO.

CHILE

Autor:

Guillermo Caballero
Germain



MODELO DE EMPRESA

A legislação chilena não prevê regras específicas sobre empresas com propósito. Estas podem ser organizadas sob formas jurídicas tradicionais, ou seja, principalmente como fundações, sociedades ou cooperativas. Tais modelos limitam as potenciais operações das empresas com propósito. Por isso, é necessário criar um marco legal específico para este tipo de empresas. Contudo, essa carência não impediu a existência de um número cada vez maior de empresas com propósito, incluindo as organizadas como empresas B.

Apesar disso, em junho de 2017 foi apresentada no Congresso uma moção parlamentar multipartidária que visava regulamentar as “empresas de benefício e interesse coletivo”. Em janeiro de 2018, o Poder Executivo apresentou indicações ao projeto de lei original e, em janeiro de 2019, a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei em geral mas, ao votá-lo em particular, foi aprovado

apenas o artigo 1 e um artigo transitório, o que significou a perda de grande parte de seu conteúdo. Até esta data, não houve nenhum avanço significativo na tramitação legislativa da iniciativa no Congresso.

MEDIÇÃO DE IMPACTO

Atualmente, não existe legislação relativa à medição do impacto das empresas com propósito. Entretanto, as empresas tradicionais que buscam cumprir objetivos sociais utilizam voluntariamente certificações privadas, tais como a Certificação B, para medir seu impacto.

O projeto de lei apresentado em 2017 exigia dos administradores a elaboração de um relatório anual de sustentabilidade, subordinando o não cumprimento às regras gerais de responsabilidade. As indicações do Executivo em 2018 alteraram a proposta original em vários aspectos, como a designação da Subsecretaria de Economia, Fomento e Turismo como entidade supervisora das empresas de benefício e interesse coletivo, e a exigência de submeter o relatório anual de sustentabilidade a uma auditoria realizada por uma entidade independente.

INCENTIVOS FISCAIS

Como ainda não existe um marco regulatório específico para as empresas com propósito, não existem benefícios ou incentivos fiscais específicos. As fundações e cooperativas possuem um regime fiscal favorável em comparação com as sociedades, pois se beneficiam de isenções ou deduções relacionadas com diferentes impostos. O relatório contém um quadro comparativo entre fundações, sociedades e cooperativas.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

Não existe uma política de compras públicas vinculada às empresas com propósito. Entretanto, o Estado promoveu o Plano Nacional de Compras Públicas Sustentáveis para Organizações do Estado e publicou as Instruções para Aplicação de Critérios de Sustentabilidade, embora nenhuma delas mencione as empresas com propósito.

RECOMENDAÇÕES

- Adotar uma noção ampla de empresas com propósito para permitir que uma pluralidade de formas tradicionais de organização tenha acesso a um marco legal específico. Dessa maneira, busque fomentar e conferir certeza jurídica às pessoas que desejam desenvolver atividades econômicas organizadas como empresas com propósito.
- Estabelecer a obrigação das empresas com propósito de emitir um relatório público periódico auditado de acordo com as normas internacionais, salvo no caso de pequenas e médias empresas.
- Estabelecer mecanismos de controle do cumprimento do propósito que, sem inibir a gestão dos administradores, permitam evitar abusos.
- Enriquecer o projeto de lei em tramitação, levando em consideração as recomendações detalhadas no relatório.

COLÔMBIA

Autores:

Parra Rodríguez Advogados
Yira López Castro
Valentina Wagner Gutiérrez
Carlos Eduardo Fernández Olaya
Matías Iván Stazzone Favotti



MODELO DE EMPRESA

A Colômbia foi o primeiro país ibero-americano a aprovar um regulamento específico para as empresas com propósito. Em realidade, a jurisdição desse país contempla a sociedade de benefício e interesse coletivo (BIC) através da Lei 1901, de 2018, e seu regulamento foi aprovado pelo Decreto 2046, de 2019. Na Colômbia, qualquer tipo de sociedade empresária pode adotar esse modelo societário.

Para todos os efeitos legais, as BIC são sociedades empresárias que, além de executarem atos comerciais, estão registradas e incluem, dentro de seus objetivos, aliar os fins lucrativos com a solução de problemas sociais e ambientais. Nesse sentido, incorpora um propósito social e ambiental que vai além da maximização do interesse econômico de seus acionistas. Além disso, os administradores devem zelar pelo interesse coletivo estipulado no contrato social da sociedade e promover a transparência no relatório de seu impacto empresarial.

MEDIÇÃO DE IMPACTO

O impacto social e ambiental da empresa BIC é medido por meio de um relatório anual, apresentado pelo(a) representante legal. Nesse documento, os sócios, terceiros interessados e a comunidade em geral são informados sobre o impacto de seu modelo de negócios durante o último exercício. Esse relatório deve ser feito com base nas normas independentes reconhecidas pela Superintendência de Sociedades, entidade responsável por exercer a inspeção, vigilância e controle das sociedades empresárias na Colômbia. As empresas BIC estão sujeitas a um regime de supervisão estatal e, desde o final de 2020, existe uma política de supervisão para as mesmas.

INCENTIVOS FISCAIS

A Lei 1901 não contempla benefícios fiscais diretos para as empresas com propósito social e ambiental. Neste âmbito, as BIC existentes ou futuras estão sujeitas aos mesmos impostos que as sociedades empresárias comuns, e devem cumprir as obrigações do regime tributário ordinário do imposto de renda e complementares, o regime comum sobre as vendas, bem como as demais obrigações tributárias de carácter nacional, estadual e municipal. Conforme o exposto, verifica-se que não há uma dedução do imposto à renda empresarial por despesas relacionadas com a responsabilidade social ou sustentabilidade.

Apesar do acima citado, a legislação colombiana prevê um tratamento diferenciado da distribuição do lucro através de ações para os trabalhadores das empresas BIC. Consiste em que os lucros recebidos pelo trabalhador com ações liberadas da sociedade, não afetam o valor do seu rendimento líquido tributável nem representam lucro eventual. Por outro lado, o Decreto 2046 também estabeleceu a possibilidade de criar benefícios nas tarifas para o registro de propriedade industrial e para o desenvolvimento de linhas de crédito especiais, porém esta ainda não foi concretizada.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

Atualmente não existe nenhuma disposição legal que estabeleça benefícios ou preferências para as BIC que participam em procedimentos de compras e contratações públicas na Colômbia. Apesar disso, através da Lei 2069 de 2020, o Congresso colombiano incluiu a condição BIC como um dos critérios de desempate para os processos de contratação pública.

RECOMENDAÇÕES

- Gerar incentivos para atrair diferentes atores da economia na constituição de sociedades BIC na Colômbia.
- Melhorar o conceito de interesse coletivo estipulado no contrato social das sociedades BIC na Colômbia.
- Incluir o interesse coletivo como um fator adicional na seleção das propostas de compras públicas no sistema de contratação estatal colombiano.

COSTA RICA

Autores:

EY Centroamérica

José Miguel Alfaro Gómez

Sophia Murillo López

Natalia Reyes Henríquez



MODELO DE EMPRESA

Na legislação da Costa Rica não existem regras formais para empresas com propósito. Entretanto, existe um reconhecimento informal, que permite que certas entidades jurídicas tradicionais possam incluir objetivos subjacentes de tipo econômico e social em seu contrato social sem que isso implique uma incompatibilidade com fins lucrativos. Neste caso, faz-se uma alusão às cooperativas, fundações, sociedades civis e certas sociedades empresárias. Existem também outras iniciativas privadas que visam alcançar impacto social e ambiental: as empresas do Sistema B e empresas que cumprem a norma ISO 26000. Esta falta de reconhecimento formal das empresas com propósito pelo Governo faz com que o impulso estatal a este tipo de atividades econômicas por meio de políticas públicas seja limitado.

MEDIÇÃO DE IMPACTO

Atualmente não existe legislação referente à medição do impacto das empresas com propósito. Entretanto, existem empresas privadas na Costa Rica que escolheram, de maneira voluntária, seguir as diretrizes estabelecidas na norma ISO 26000, que não objetiva servir como norma certificável. O objetivo dessa norma é medir o impacto de uma organização em relação à sociedade em que atua e com seu impacto sobre o meio ambiente, sem deixar de lado o desempenho integral e sua capacidade para operar com transparência. Além disso, a Costa Rica é um dos países que faz parte da iniciativa global de empresas B certificadas.

INCENTIVOS FISCAIS

Até este momento não existem incentivos nas normas tributárias referentes à criação de empresas com propósito social e ambiental. Também não está expressamente prevista na norma que regulamento o imposto de renda (ISR) a dedução de despesas relacionadas com programas de responsabilidade social ou de sustentabilidade da empresa. As fundações, associações, associações civis e os micro, pequenos e médios produtores orgânicos são entidades não sujeitas ao ISR, desde que cumpram determinados requisitos e, assim, contam com um regime fiscal favorável. Além disso, os contribuintes do ISR podem deduzir as despesas de doações devidamente comprovadas durante o respectivo período fiscal.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

Atualmente na Costa Rica não existe nenhuma disposição legal que estabeleça benefícios ou preferências para as empresas com propósito que participem em procedimentos de compras e contratações públicas. Entretanto, em 2015 a Presidência da República, junto com diferentes Ministérios, promulgou a Política de Compras Públicas Sustentáveis, e criou o Comitê Diretivo Nacional de Compras Sustentáveis, embora sem qualquer referência às empresas com propósito. Mais tarde, em 2018, o Ministério da Economia, Indústria e Comércio publicou o Plano de Incentivos à Responsabilidade Social, que possui seis linhas de trabalho, dentro das quais se resgata o fortalecimento dos processos de formação em compras públicas sustentáveis, mas sem mencionar as empresas com propósito.

RECOMENDAÇÕES

- Criar um marco normativo que permita a formação e o reconhecimento formal das empresas com propósito a fim de fomentar, na prática, sua utilização.
- Incluir um sistema, no mecanismo de seleção de fornecedores da administração pública, que reconheça empresas cujos processos internos respeitem as práticas sociais e ambientais.
- Introduzir normas que permitam, expressa e clara, a dedução de despesas atreladas aos objetivos de responsabilidade social ou de sustentabilidade.

ESPAÑA

Autores:

IE Law School

Dra. Concepción Galdón

Román Gil



MODELO DE EMPRESA

Atualmente, a legislação espanhola não prevê nenhum modelo societário híbrido que reconheça explicitamente as empresas com propósito social e ambiental. Apesar disso, existem modelos mistos reconhecidos na Lei da Economia Social, tais como cooperativas, centros especiais de emprego e empresas de inserção, que podem ser considerados como as únicas figuras coerentes com a definição ampla de empresas com propósito.

Por outro lado, até o momento não há evidências de algum projeto de lei suficientemente consolidado que demonstre o conceito de empresa com propósito social e ambiental. Nesse sentido, o mais próximo a um modelo societário híbrido foi o projeto de lei fracassado de 2013, denominado Projeto de Sociedade Limitada de Interesse Geral (SLIG). Seu objetivo consistia em proporcionar um distintivo às empresas sociais registradas sob a denominação de sociedade limitada, o que lhes permitiria, tanto para elas quanto para seus investidores, o acesso a benefícios fiscais.

MEDIÇÃO DE IMPACTO

Atualmente não existe legislação referente à medição do impacto das empresas com propósito social e ambiental. Apesar disso, existem empresas registradas na Espanha – como as sociedades limitadas – que buscam modos de demonstrar seu compromisso social e ambiental no mercado. Com este objetivo, optam por destacar a possibilidade de serem certificadas como empresa B ou de comunicar ao mercado que se trata de uma empresa social, entre outras estratégias.

Quanto a isso, as empresas B não têm status de figura jurídica na Espanha, pois constituem uma “etiqueta”, distribuída por uma organização privada, o que permite demonstrar no mercado o compromisso de empresa com impacto social visando obter uma melhor imagem comercial. Por este motivo, existem atualmente mais de 90 empresas qualificadas como empresas B na Espanha. Por outro lado, as empresas sociais não existem como modelo jurídico, mas podem funcionar sob qualquer um dos modelos jurídicos atualmente previstos pela legislação espanhola como, por exemplo, sociedade limitada ou sociedade anônima, entre outros.

INCENTIVOS FISCAIS

A legislação espanhola previu uma série de benefícios fiscais disponíveis para as figuras jurídicas existentes. Embora não reflitam todas as empresas com propósito, são coerentes com essa definição e estão contempladas na Lei de Economia Social. Esses benefícios variam de acordo com o tipo societário escolhido, sendo as cooperativas as mais beneficiadas. Os centros especializados de emprego e as empresas de inserção são os que possuem menos benefícios.

Nesse sentido, verifica-se que a maioria das empresas com propósito na Espanha não têm acesso a deduções fiscais em vários impostos, o que facilitaria e incentivaria a entrada de novos negócios com impacto social e ambiental.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

Existem duas leis espanholas - a Lei de Economia Social e a Lei dos Contratos do Sector Público - que se referem à oportunidade de utilizar os contratos públicos para promover o impacto socioambiental das empresas. Entretanto, a pressão da Espanha em utilizar os contratos públicos para promover o impacto socioambiental positivo das empresas tem sido muito modesta.

Nesse âmbito, existe atualmente uma reserva legal especial, que permite a atribuição de determinados contratos públicos a empresas do âmbito da economia social, incluindo as cooperativas, sociedades de trabalho, fundações e associações. Existe, igualmente, o mecanismo de compra pública de inovação (CPI), que constitui um instrumento útil que as empresas do quarto setor podem utilizar para conseguirem financiamento de forma acessível e efetiva. Além disso, em 2019 o Ministério da Presidência promulgou o Plano de Contratação Pública Ecológica, cujo objetivo consiste em promover a compra pública de energia de origem ecológica na Espanha, bem como os títulos de impacto social que visam financiar tanto a inovação social quanto o desenvolvimento de programas sociais com evidência de impacto comprovado no país.

RECOMENDAÇÕES

- Conceber um marco legal espanhol que detalhe o nível de regulamentação, incluindo incentivos para o quarto sector.
- Estabelecer melhorias fiscais e fomentar a participação de empresas com propósito nos contratos públicos na Espanha.
- Promover um maior debate e informação social em torno do quarto setor e das empresas com propósito na Espanha.

MÉXICO

Autores:

Centro Mexicano

Pro Bono

Laura Calleros

Lila Gasca

Ivette Montero

Zaraí Mátar

Alejandro Stamoglou



MODELO DE EMPRESA

No México, o ecossistema de empresas com propósito refere-se a um “ecossistema de inovação social” ou “ecossistema de investimento de impacto”. Entretanto, o país não possui uma figura jurídica específica para empresas com propósito, definida como aquela que nasceu para satisfazer uma necessidade do mercado e que, nessa trajetória, define um ou mais objetivos sociais e/ou ambientais, que não necessariamente estão ligados ao modelo de negócio.

Esta situação faz com que os empreendimentos sociais do México utilizem modelos híbridos, combinando figuras jurídicas como sociedades empresárias com fins lucrativos, sociedades cooperativas, associações ou sociedades civis sem fins lucrativos, sociedades de solidariedade social e organizações de economia social.

MEDIÇÃO DE IMPACTO

Atualmente, não existe legislação mexicana relativa à medição do impacto de empresas com propósito. Apesar disso, o México é um dos países que faz parte da iniciativa global e privada de empresas B certificadas.

Por outro lado, existe um selo de indústria limpa para as empresas que realizam uma auditoria voluntária, mas não existe, por esse motivo, um benefício econômico do Estado mexicano.

INCENTIVOS FISCAIS

Atualmente não existem incentivos na norma tributária que tendem a criar empresas com propósito social e ambiental. Também não está expressamente prevista na norma que regulamenta o imposto sobre a renda (ISR), a dedução de despesas relacionadas com programas de responsabilidade social ou sustentabilidade da empresa.

Diante dessa situação, os atores do ecossistema de empresas com propósito têm procurado utilizar recursos que estão ao alcance, no marco jurídico mexicano, para poder levar a cabo suas atividades. É o caso de alguns modelos híbridos que utilizam a figura de associação civil com autorização para emitir donativos dedutíveis de impostos, alcançando o objetivo de captar donativos, dentro de um regime de exceção de pagamento de imposto de renda. Por isso é necessária uma política pública que inclua certas características de governança e estímulos fiscais que apoiem o fortalecimento da empresa com propósito, visando mitigar os problemas sociais e/ou ambientais que o México enfrenta.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

Atualmente, não existe nenhuma disposição legal no México que estabeleça benefícios ou preferências para empresas com propósito que participem em procedimentos de compras e contratações públicas. Entretanto, a Lei de Aquisições, Arrendamentos e Serviços do Setor Público, bem como seu regulamento, estabelece que as agências e entidades devem fomentar a compra de móveis e equipamentos de escritório através de licitações que garantam a origem e a gestão sustentável de recursos federais, e que estejam registrados na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Dessa forma, o governo mexicano visa promover o crescimento de novos modelos de produção e fomentar o desenvolvimento sustentável. Objetiva, também gerar convites ou concessões diretas a grupos urbanos marginalizados, ou ainda conceder pontos para a concessão de licitações a empresas que tenham 5% de funcionários com alguma deficiência.

RECOMENDAÇÕES

- Criar uma categoria jurídica societária que permita promover os empreendimentos de impacto social e ambiental.
- Incentivar mecanismos de estímulo para as empresas sociais, relacionados com estímulos fiscais e compras públicas.
- Estabelecer o conceito de empresa com propósito em uma norma oficial mexicana (NOM), bem como os requisitos mínimos que devem ser cumpridos, apenas no caso de não conseguir legislar uma nova categoria societária.

PERU

Autores:

Jorge Caillaux

Claudia Ochoa



MODELO DE EMPRESA

Em novembro de 2020, foi aprovado no Peru a Lei 31072 (ou “Lei BIC”), que cria a sociedade de benefício e interesse coletivo (sociedade BIC) como nova categoria societária. Em fevereiro de 2021 seu regulamento foi aprovado por decreto supremo e espera-se que as normas complementares sejam emitidas nos próximos meses.

Vale destacar que estas normas fomentam que empresas com propósito social e ambiental possam obter o reconhecimento legal atuando no mercado como agentes de transformação social e ambiental, em parceria com o Estado. Também permitem aproveitar outras oportunidades de mútua colaboração e financiamento, que priorizem o impacto positivo de suas atividades de triplo impacto. A Lei BIC e seu regulamento estabelecem as bases das políticas públicas para avançar no desenvolvimento das empresas com propósito.

MEDIÇÃO DE IMPACTO

Até a data desta publicação, ainda não existe uma medição sobre seu impacto social e ambiental no Peru. Entretanto, existem iniciativas privadas que promovem a medição do impacto tais como, por exemplo, a Certificação B.

INCENTIVOS FISCAIS

Não existem benefícios fiscais no Peru que incentivem a criação de empresas com propósito. Além disso, a Lei BIC e seu regulamento aprovado recentemente não concede benefícios fiscais às empresas que optem por esta categoria societária. Entretanto, é provável que, no futuro, as empresas BIC possam considerar como dedutíveis do rendimento tributável aquelas despesas associadas ao seu propósito de benefício social e ambiental.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

No Peru não existe um regime de acesso à compra pública para empresas com propósito. As denominadas CPS (compras públicas sustentáveis) são uma das opções de política mais eficazes para utilizar o poder de compra das entidades estatais. Entretanto, estão sendo avaliadas iniciativas pelas entidades governamentais locais para promover o acesso de empresas com propósito às CPS. Assim, a Prefeitura de Lima vem avaliando um projeto de diretrizes para promover, através da contratação, o desenvolvimento de empresas comprometidas com fins sociais e ambientais, como as sociedades BIC.

RECOMENDAÇÕES

- O Ministério da Produção (PRODUCE), com a participação ativa do Ministério do Ambiente (MINAM), do Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e da Proteção da Propriedade Intelectual (INDECOPI) e da Superintendência Nacional das Alfândegas e da Administração Fiscal (SUNAT) deverão ser os responsáveis pelas normas complementares à Lei BIC e seus regulamentos.
- Elaborar uma estratégia de divulgação, comunicação e formação, durante a etapa de regulamentação, para explicar o significado e a importância da Lei BIC.
- Articular programas e projetos que incluam as empresas BIC, para contribuir na redução das lacunas relacionadas com trabalho decente e crescimento econômico, produção e consumo responsável, bem como saúde e bem-estar no âmbito da reativação econômica.

4.2.2 Jurisdições não ibero-americanas

CANADÁ

Autor:

Dr. Malcolm Rogge



MODELO DE EMPRESA

Nível nacional (Governo federal do Canadá)

Apesar de que não existir um tipo jurídico específico para as empresas com propósito a nível nacional, a Lei Federal de Sociedades Comerciais do Canadá (CBCA) reflete um modelo baseado mais em stakeholders do que nos acionistas. O artigo 122 da CBCA estabelece que os administradores e dirigentes devem atuar visando “o melhor interesse da empresa” (CBCA, R.S.C. 1985, c. C-44, s. 122 [Can.]). De acordo com este modelo, os acionistas não têm prioridade sobre as partes interessadas. O Tribunal Supremo do Canadá deixou claro que as preocupações próprias dos administradores das empresas “não se limitam aos benefícios a curto prazo ou ao valor das ações”, e sim “quando a empresa é uma preocupação permanente, visa os interesses a longo prazo da empresa” (BCE Inc., 3 S.C.R. no parágrafo 38).¹¹ No âmbito federal, não existe um modelo de “empresa com propósito” ou de empresa com fins específicos; no entanto, frequentemente se argumenta que o foco das

partes interessadas incorporadas na CBCA é coerente com o modelo de empresa com propósito ao estilo do modelo das benefit corporation dos Estados Unidos, e inclusive mais favorável às partes interessadas.

No âmbito regional, destacam-se as legislações de Columbia Britânica e Nova Escócia, bem como as regulamentações pertinentes às cooperativas a nível federal e regional.

MEDIÇÃO DE IMPACTO

As empresas constituídas de acordo com a Lei de Sociedades Comerciais do Canadá (CBCA) devem cumprir todos os requisitos de divulgação aplicáveis. Podem também utilizar sistemas de certificação de terceiros (como B Lab, ISO 26000, etc.) para medir e fazer o monitoramento dos benefícios sociais e ambientais. Com a adoção do enfoque das partes interessadas no Canadá, houve uma oportunidade de desenvolver organizações e ferramentas de âmbito canadense para a medição do impacto social e ambiental das empresas.

¹¹ Mais informação em <https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/6238/index.do>

INCENTIVOS FISCAIS

Nenhum dos modelos de negócios federais e regionais analisados neste resumo recebe tratamento fiscal especial. Como empresas com fins lucrativos, sua receita está sujeita à taxa aplicável e são obrigadas a apresentar declarações de impostos à Receita Federal do Canadá.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

Nenhum dos modelos de empresa com propósito analisados neste resumo apresenta vantagens específicas com respeito à contratação pública. Entretanto, argumentou-se que o modelo de *benefit corporation* da Columbia Britânica e a *community contribution corporation* podem ser adotados pelas organizações políticas e administradores das primeiras nações para a prestação de serviços e atividades econômicas nas comunidades indígenas.

RECOMENDAÇÕES

- Antes de propor qualquer nova legislação sobre empresas com propósito, em particular o modelo de *benefit corporation* no Canadá ou em outras regiões, devem ser realizadas amplas consultas com as partes interessadas em todo o Canadá (ou na região correspondente). Tais consultas devem incluir as comunidades indígenas, visando adaptar um enfoque da legislação sobre sociedades de benefício que apoie e melhore o enfoque existente das partes interessadas na legislação das sociedades canadenses.
- Iniciar consultas com o setor cooperativo do Canadá (a nível nacional e regional), incluídas as cooperativas de serviços financeiros, para desenvolver emendas à legislação cooperativa que permitam melhorar a eficiência das empresas cooperativas, visando a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental do Canadá.
- Ampliar o *oppression remedy* na legislação empresarial canadense para incluir, especificamente, ferramentas jurídicas para as partes interessadas/credores não contratuais por impactos adversos sobre os direitos humanos e o meio ambiente.
- O Canadá e as províncias deveriam iniciar amplas consultas e desenvolver estratégias de “contratação social” para apoiar as empresas e cooperativas “em benefício” de todo o Canadá.

ESTADOS UNIDOS

Autora:

Carolina

Henríquez-Schmitz



MODELO DE EMPRESA

O marco legal dos Estados Unidos reconhece diferentes tipos de empresas com propósito; por exemplo: *low-profit limited liability company* (L3C), *benefit limited liability company* (BLLC), *social purpose corporation* (SPC), *statutory public benefit limited liability partnership* (SPBLLP) e *benefit corporation*. O objetivo é permitir que as empresas que estão entre as organizações com fins lucrativos e as sem fins lucrativos possam cumprir seus objetivos sociais e ambientais. Até 2020, 11 estados já tinham adotado mais de um dos tipos de empresa com propósito reconhecidos pelos Estados Unidos, e 36 o modelo de *benefit corporation*. Por isso existe uma grande diferença entre os estados no que se refere ao reconhecimento do tipo de empresa com propósito e a estrutura das mesmas, o que torna difícil e desincentiva a criação dessas empresas.

MEDIÇÃO DE IMPACTO

A medida que o propósito social e ambiental das empresas se torna mais generalizado e difundido nos Estados Unidos, e que diversos modelos de empresas com propósito social e ambiental são regulados nos diferentes estados, a medição de impacto enfrenta uma série de questões legais que exigem inovação quanto aos sistemas e estruturas legais. Não existem mecanismos de medição de impacto governamentais promovidos pelos estados. Entretanto, alguns estados como a Filadélfia, por citar um exemplo, reconhecem certificações privadas, em princípio, como indício de empresas sustentáveis.

INCENTIVOS FISCAIS

Nos Estados Unidos, a arrecadação de impostos ocorre nos âmbitos federal, estadual e, às vezes, local. No âmbito federal, o Código de Receita Interna considera as empresas como tributáveis ou isentas de impostos. No caso das organizações sem fins lucrativos, a maioria delas se qualifica para a isenção do imposto de renda federal. Quanto às empresas com propósito, o tratamento das mesmas quanto aos efeitos fiscais gerou intensos debates nos Estados Unidos. Por isso, ainda não existe um marco tributário específico para os diferentes tipos de empresas com propósito. Sendo assim, como essas empresas visam tanto o lucro quanto benefícios públicos, não se enquadram na categoria de organizações isentas de impostos conforme o Código de Receitas Internas.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

Nos Estados Unidos, a contratação pública começou a ser utilizada para promover e impulsionar as empresas com propósito. Embora nenhum de seus estados tenha adotado uma legislação para este fim, as cidades de San Francisco e Los Angeles e Cook County, em Illinois, promulgaram decretos concedendo às empresas com propósito um desconto ao apresentar propostas para contratos públicos.

RECOMENDAÇÕES

- É necessário definir estruturas claras e uniformes para as empresas com propósito entre os diferentes estados, no processo de planejamento e implementação de um tratamento fiscal preferencial para estas empresas.
- É necessária a formação sobre os marcos legais mais importantes, ainda em evolução, para empreendedores e profissionais legais.
- É necessária mais experimentação e avaliação sobre a aquisição de empresas com propósito para planejar políticas de contratação pública adequadas e testá-las para os objetivos desejados.

EUROPA CONTINENTAL

Autor:
esela-The legal network
for social impact



JURISDIÇÕES ESTUDADAS

O relatório jurisdicional da Europa continental abrange, com diferentes níveis de profundidade, o desenvolvimento das empresas com propósito na Bélgica, Finlândia, França, Itália, Luxemburgo e nos Países Baixos. Nesses países foram identificados diferentes modelos ou categorias jurídicas com base em um critério de diferenciação: a retenção ou não de benefícios ou lucros. O quadro abaixo mostra esta distinção de forma ilustrativa, detalhada por país:

País	Empresas con propósito con retención de beneficio/ganancias	Empresas con propósito sin retención de beneficio/ganancias	Otros
Bélgica	<i>The cooperative company recognized as social enterprise (empresa cooperativa reconhecida como empresa social)</i>	-	- Definição ampla - Construções híbridas
Finlândia	-	-	- Marca de empresa social finlandesa - Construções híbridas
França	- <i>ESS company</i> (companhia ESS) - <i>ESUS company</i> (companhia ESUS) - <i>SCIC (collective interest cooperative company</i> "empresa cooperativa de interesse coletivo")	- <i>Mission-driven company</i> (empresa com missão)	- Definição ampla - Construções híbridas
Itália	- <i>Social enterprise</i> (empresa social) - <i>Social cooperatives</i> (cooperativa social) - <i>Innovative start-ups with social vocation</i> (start-ups inovadoras com vocação social)	- <i>Benefit corporation</i> (corporação de benefício)	- Definição ampla - Construções híbridas
Luxemburgo	- <i>SIS (social impact company, 'empresa com impacto social')</i>		
Países Baixos	-		Definição ampla

PRINCIPAIS APRENDIZAGENS

No caso da Europa continental, como a referência consiste na distinção que se faz entre três legislações heterogêneas, estão permitidos os seguintes tipos de empresas com propósito: (i) empresas nas quais extrair uma série de aprendizagens importantes

com um cadeado/bloqueio de ativos; (ii) para a criação de um marco legal ótimo para empresas com propósito sem cadeado/bloqueio de ativos. Um primeiro ponto de ativos; (iii) empresas com propósito *de facto*, modelos híbridos e esquemas

PRINCIPAIS APRENDIZAGENS

de certificação privados. Dessa diversidade de legislações, podemos concluir que é melhor ter uma perspectiva abrangente sobre o reconhecimento das empresas com propósito. Portanto, as legislações devem considerar ferramentas inovadoras que apoiem um conjunto de formas híbridas, considerando empreendedores com vocação social e/ou ambiental, independentemente da forma e/ou status legal de seu negócio.

Quanto às empresas com propósito que têm um cadeado/bloqueio de ativos, recomenda-se que, pelo menos durante um período de tempo definido no início da vida útil da empresa, este bloqueio de ativos parcial seja mantido. Do mesmo modo, sugere-se uma abordagem de *multi-stakeholder* para envolver todos os *stakeholders* no processo de tomada de decisões da empresa. Por outro lado, é necessário apresentar um relatório anual baseado em pautas e padrões uniformes; além disso, é desejável que haja um órgão de controle interno que verifique o cumprimento dos propósitos sociais da empresa. Finalmente, é também aconselhável estimular as vantagens fiscais visando fomentar o investimento nessas empresas.

Quanto às empresas com propósito sem cadeado/bloqueio de ativos, é importante a inclusão em seu contrato social de uma linguagem específica sobre os fins de benefício público que atendem. Além disso, parece importante limitar o número de regras obrigatórias sobre governança interna e a participação dos *stakeholders* nas decisões da empresa. Por outro lado, é necessário proporcionar uma linguagem clara para os órgãos de administração da empresa no que se refere ao equilíbrio entre gerar lucro e propósitos sociais e ambientais. Seu objetivo consiste em evitar um

possível conflito legal devido à confusão destas atividades da empresa. Quanto ao requisito de relatórios e controle interno, as recomendações são as mesmas que para as empresas com propósito com bloqueio de ativos. Finalmente, as empresas com propósito que negociem ações na bolsa devem ser regulamentadas por regras mais adequadas para elas. Do mesmo modo, é importante evitar a insegurança jurídica no que se refere ao regime tributário e considerar a utilização de benefícios fiscais.

Por outro lado, para as empresas com propósito *de facto*, modelos híbridos e esquemas de certificação privados, é importante proporcionar uma linguagem legal clara, para que possam permitir que seus dirigentes tenham em conta os interesses sociais ou ambientais de suas decisões sem causar problemas jurídicos. Além disso, também é importante evitar inseguranças fiscais, bem como eliminar as possíveis barreiras para as certificadoras privadas. Nesse sentido, sugere-se estabelecer requisitos de transparência e de apresentação e publicação de relatórios, para os quais é necessário desenvolver um marco de indicadores de medição de impacto que poderá ser complementado com relatórios de impacto elaborados por um auditor independente.

Finalmente, sobre à verificação do cumprimento do propósito da empresa, é importante a presença de uma agência ou departamento governamental para este fim, que deve ser mais do que um controle das formalidades para manter o status. Deve incluir uma verificação da execução das atividades da empresa e a medição de seu impacto material, junto com a eliminação de barreiras para as certificadoras privadas, que podem ser de ajuda para esses procedimentos.

MARROCOS

Autores:

Policy Center for the

New South

Ahmed Ouhnini

Abdelaaziz Ait Ali

MODELO DE EMPRESA

No Marrocos não existe reconhecimento legal das empresas com propósito, apesar do aumento das mesmas. Em vez disso, estes tipos de empresas continuam sendo identificados como organizações sem fins lucrativos vinculados à caridade ou como empresas lucrativas, mesmo pelos próprios funcionários públicos e atores políticos.

Normalmente, as grandes empresas lucrativas criam suas próprias associações sem fins lucrativos que provavelmente sejam reconhecidas como sendo de utilidade pública. Estas associações sem fins lucrativos estão regidas pela Lei de Liberdades Públicas.

MEDIÇÃO DE IMPACTO

Não existe medição de impacto social e/ou ambiental das organizações de utilidade pública no Marrocos, por isso é importante investigar e aprofundar sobre o assunto. Um caso importante no país é o do OCP Group, que promove a investigação e o desenvolvimento agrícola, contribui para a transformação industrial ecológica e incentiva a inclusão socioeconômica através da educação e do empoderamento dos jovens.

INCENTIVOS FISCAIS

O Marrocos concede incentivos fiscais para as organizações sem fins lucrativos. Entretanto, não existem incentivos tributários para as empresas com propósito, uma vez que são consideradas como qualquer outra empresa.

ACESSO À COMPRA PÚBLICA

Recentemente o Governo do Marrocos conquistou um grande avanço com o uso de métodos inovadores de financiamento tais como a legalização do *crowdfunding*, que provavelmente ajudará no surgimento de pequenas empresas sociais. De fato, em 2019, o Governo adotou o Projeto de Lei N° 15-18 sobre financiamento colaborativo, que visava definir o marco legal das empresas de financiamento colaborativo. No entanto, ainda não existe nenhuma política destinada à compra pública das empresas com propósito.

RECOMENDAÇÕES

- É necessário haver inovação legal para reconhecer e apoiar as empresas com propósito social e/ou ambiental.
- É necessário esclarecer e sensibilizar os atores políticos sobre a diferença entre as empresas com propósito e as organizações sem fins lucrativos.

REINO UNIDO

Autor:

David Hunter



No Reino Unido as empresas com propósito têm uma longa trajetória legislativa e regulatória por meio de cooperativas, empresas de interesse comunitário, empresas B, entre outras. Entretanto, continuam representando um reduzido percentual da economia. Nesse sentido, a maior aprendizagem desse relatório é a importância de que tanto as empresas como os Governos tenham absoluta certeza sobre qual é o principal objetivo a ser alcançado na criação de um ecossistema regulatório e econômico para empresas com propósito em uma determinada jurisdição. Além disso, tais decisões de política pública podem inclusive gerar maior discussão atualmente, tal como aponta o autor de modo provocativo: As empresas com propósito deveriam existir de forma identificável e receber apoio do governo para aumentar suas possibilidades de sucesso e impacto, ou deveriam ser simplesmente um novo enfoque predeterminado para fazer negócios no Reino Unido?

A experiência britânica sugere que o primeiro caminho, por si só, não será mais do que um gesto

formal se não for acompanhado de medidas que proporcionem uma infraestrutura legal sólida de apoio para essas empresas. O próximo passo seria um avanço mais radical e complicado, mas há indícios de que este tipo de enfoque empresarial pode estar em sintonia com o que se exige a nível global para enfrentar os desafios coletivos impostos pela crise climática, de biodiversidade, social, etc. Fazendo uma análise detalhada do estado da legislação, o autor explica que, atualmente, não existe na norma britânica nenhum requisito para que uma empresa indique seu propósito, embora possa optar por fazê-lo. Entretanto, há iniciativas que pressionam essa obrigatoriedade, seja em termos de um propósito específico da organização, seja de um compromisso mais geral para ter em conta os impactos sociais e ambientais de suas atividades na comunidade.

Sobre o modelo jurídico, o relatório jurisdicional argumenta que pode ser recomendável permitir mais de uma forma jurídica. Os modelos de cooperativas e sociedades de benefício comunitário são eficientes no âmbito local,

enquanto a forma de empresa (e suas variantes) é adequada onde o alcance das organizações é mais amplo. Nesse sentido, deveriam ser estabelecidos requisitos a cumprir pelas empresas, que respondam principalmente ao peso atribuído aos interesses dos *stakeholders* na hora de tomar decisões, à necessidade de identificar um propósito social para a empresa e ao compromisso de gerar um impacto social, econômico e ambiental positivo através de suas atividades.

Com respeito à infraestrutura de apoio, a criação de incentivos para que investidores, assessores e clientes se envolvam e promovam este tipo de empresas implica um programa extenso e contínuo, que necessitará supervisão periódica para evitar que surjam consequências não desejadas. Quanto a isso, o autor conclui que não existem incentivos específicos, através do sistema tributário, para que as empresas adotem formas ou práticas que não sejam totalmente lucrativas.

Finalmente, o relatório reflete sobre a necessidade de que as reformas sejam acompanhadas pelo desenvolvimento de uma “mentalidade de transição”, que reconheça a necessidade de uma mudança drástica dos atuais níveis de intensidade de carbono na economia global, e de reduzir o número de pessoas em risco. Assim, a percepção de uma escolha binária, entre obter benefícios econômicos ou benefícios sociais/ambientais é prejudicada pela evidência de que todos os *stakeholders* são necessários e devem ser nutridos para que a economia seja próspera. Isso será

alcançado de maneira mais eficaz compartilhando responsabilidades com todas as empresas, em vez de que algumas se concentrem exclusivamente na otimização do lucro e outras tenham que competir com elas enquanto tentam cumprir propósitos que seus concorrentes ignoram.

Deveriam ser estabelecidos requisitos a cumprir pelas empresas, que respondam principalmente ao peso atribuído aos interesses dos stakeholders na hora de tomar decisões, à necessidade de identificar um propósito social para a empresa e ao compromisso de gerar um impacto social, econômico e ambiental positivo através de suas atividades.

COORDENAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

COORDENAÇÃO ACADÉMICA

JUAN DIEGO MUJICA FILIPPI

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

LUIS FERNANDO PIZARRO

Secretaría General Iberoamericana

ALMUDENA FERNÁNDEZ

Programa de las Naciones Unidas para el
Desarrollo

CAROLINA ROBINO

Centro Internacional de Investigaciones
para el Desarrollo

ANDORRA
ARGENTINA
BOLÍVIA
BRASIL
CHILE
COLÔMBIA
COSTA RICA
CUBA
R.DOMINICANA
EQUADOR
EL SALVADOR



ESPAÑA
GUATEMALA
HONDURAS
MÉXICO
NICARÁGUA
PANAMÁ
PARAGUAI
PERU
PORTUGAL
URUGUAI
VENEZUELA

Com o apoio de:



  
Síguenos | Siga-nos | Follow Us